

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

ALCANTARA DA 12/500
172

6092-216

349/72

0229112
8663
13/12

0547

10%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

258

TRT - SP N.º 244/72

13 / II / 72



RELATOR: Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

REVISOR: Juiz Marcelino Marques

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO
PAULO

Dr. da Agena Benito Parente

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFEÇÃO DE ROUPAS DE HOMENS DE S. PAULO

Deu de dar a quitação de Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

258359

Exmo. Snr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, por seu Presidente abaixo assinado, vem requerer a V.Excia. contra o Sindicato da Indústria de Confeções de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homens de São Paulo, ambos com sede nesta Capital à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar, o seguinte:-

1.- Por terminar no próximo dia 31 de dezembro de 1972, a vigência do reajuste, o Sindicato suscitante / reuniu os seus associados e demais integrantes da categoria em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizou no dia 30 de outubro p:p:.Então, a Assembléia aprovou a seguinte tabela de reivindicações:-

✓ a)- aumento de 30% calculado sobre os salários atualmente em vigor;

✓ b)- igual aumento para os empregados admitidos após 1º de Janeiro de 1972, desde que não fiquem os empregados mais antigos em situação inferior aos novos exercentes / do mesmo cargo ou função;

✓ c)- piso salarial de Cr\$ 349,44 (Trezentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), isto / correspondente a percentagem de 30% sobre o salário mínimo atual, o referido piso beneficiará qualquer empregado admitido na empresa, seja antes da vigência do reajuste, seja no decorrer da vigência do mesmo, conforme previsto pelo prejulgado / nº 38;

✓ d) - obrigatoriedade do fornecimento pelos / empregadores de envelopes de pagamento com a discriminação dos valores pagos na forma da resolução da O.I.T. e do dissídio anterior, bem como, a discriminação dos descontos efetuados

✓ e(- no primeiro mês de aumento será descontado de cada empregado, associado ou não do Sindicato, a quantia de Cr\$ 10,00 (Deis cruzeiros), cujos descontos serão efetuados no primeiro pagamento do reajuste. Na hipótese de haver qualquer reclamação por parte dos empregados contra a empresa, Segue-fls.2:-

SACA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

FLS.02-

dos empregados contra a empresa, o Sindicato, integrará a ação responsabilizando-se, pelo desconto e exonerando o empregador de qualquer responsabilidade. Tal verba será depositada / no Banco do Brasil S/A- na Conta Contribuição Assistencial de nº 23.121-5, através de impresso apropriado que o Sindicato / põe a disposição dos empregadores na sua Sede Social, ou na Caixa Economica Federal na Conta nº 604.597, cujos valores se / rão aplicados na Construção da Colônia de Férias e demais en- / cargos da referida colonia, ou em Assistencia Social aos tra- / balhadores da categoria, e ainda na aquisição de sede própria.

f)- contribuição por parte da empresa de i / gual importância da contribuição de todos os seus empregados / no valor correspondente de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de cada / um, cujas importâncias deverão ser depositada na forma do item / acima especificado, destinado a contribuição por parte da em- / presa, para a construção e manutenção da colonia de férias dos / trabalhadores da categoria;

g)- As empresas se comprometem que na decla- / ração do imposto de renda, destinará ao Sindicato representa- / te dos trabalhadores da categoria, as importâncias para serem / aplicadas em Turismo, cujos montantes de 8% (oito por cento) se- / rão destinadas à construção e manutenção da Colonia de Férias / dos Trabalhadores sita à Av. dos Sindicatos lote 21 - Vila Mi- / rim-Cidade Ocian - Praia Grande, sendo a única maneira dos tra- / balhadores fazerem turismo, sem onus para a empresa e para os- / trabalhadores, por outro lado os empregados que tenham que pa- / gar o imposto de renda, destinará o total dos descontos para a / mesma finalidade;

h)- o pagamento dos dias em que o empregado / estiver em gozo de férias será feito independentemente dos sa- / lários normais em que o empregado perceba na empresa como se = / estivesse em efetivo exercício;

i)- a vigência será a partir de 1º da Janei- / ro de 1.973 (mil novecentos e setenta e três) com a duração de / doze meses (12) ou seja até 31 de dezembro de 1.973;

2)- O Sindicato suscitante deu conhecimen- / to aos Sindicatos suscitados das reivindicações supra, sem / com tudo obter qualquer resultado positivo.

3)- Em consequencia requer o Sindicato sus- / citante a notificação dos suscitados, na forma dos artigos 611 / e seguintes, da C.L.T., para que, perante a V.Ezcia. celebrem / com o Sindicato suplicante, conveção coletiva, na forma das /

SEGUE-FLS.03

DEPARTAMENTO JURÍDICO

FLS;03-

Celebrem com o Sindicato suplicante, convenção coletiva, na forma das reivindicações supra enunciadas ou, não o fazendo, que seja os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de Dissídio Coletivo, na forma da legislação vigente.

Protesta os suplicante por todas as provas em direito permitidas.

Nêste têrmos, juntando a documentação a - baixo relacionada,

P.Deferimento

São Paulo, 01 de Novembro de 1.972

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

Renata Pinto Rodas
PRESIDENTE

Anexo:-

- a) - procuração,- b) -Ata da Assembléia e respectivos edital,
- c)-certidões dos dissídios anteriores.

-2083/72

1º de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Confeções de Roupas
e de Chapéus de Senhoras de S. Paulo

07-11-

14.30

Amando N. Falleiros

5/11

-2084/72

12 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Alfaiataria e
Confecções de Roupas p/ Homem de S. Paulo

07-11-

14.30

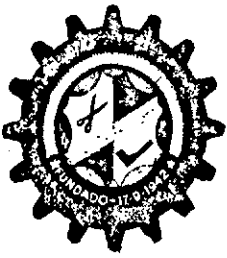
Amando N. Falleiros



DRT/SP-258.859/72

Aos sete dias do mês de novembro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), às 14,30 horas na sala de reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Sr. Edgard Elorza, Assistente Sindical, compareceram: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo, representado pelo Sr. Reinaldo Pinto Rocha, Diretor-Presidente e assistido pelo Dr. Agenor Barreto Parente, advogado; Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecções de Roupas para Homens de São Paulo, ambas as entidades representadas pelo Dr. Claudio Gomara de Oliveira, Advogado. Abertos os trabalhos as partes discutiram a matéria amplamente, sem que houvesse possibilidade de qualquer conciliação, razão pela qual requereram, de comum acordo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo. Pelo representante do Sindicato foi dito que os documentos faltantes serão juntados ao processo. Nada mais

Edgard Elorza
Claudio Gomara de Oliveira
Reinaldo Pinto Rocha
Agenor Barreto Parente



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
R. SÃO BENTO, 405 - 24 ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SEDE PRÓPRIA - TELEFONE: 36-5295 - SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O.....abaixo assinado, REINALDO PINTO ROCHA, brasileiro, ca-
sado, cortador, como Presidente do Sindicato dos Of.Alf.,Cost. e -
Trab.nas Inds.de Conf.de Roupas e de Chap.de Senhora, de São Paulo,
com sede à R.S.Bento, 405, 24º and., conj.2426, nesta Capital; .-.-
pelo presente instrumento de procuração, nomea.....e constitue.....
seus bastante procuradores os advogados Agenor Barreto Parente,
Paulo Roberto A. de Franco e Alvize Ozetti, com escritório à Rua São Bento, 405
24.º andar - Conjunto 2.426 - Fone 36-5295, e, ao Dr. Alino da Costa Monteiro,
advogado da C. N. T. I., com escritório no Estado da Guanabara a quem
confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a clausula
Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo
propor contra quem de direito as ações competentes e defendel-.....
nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão,
usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim,
todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para
promover ação perante a Justiça do Trabalho, podendo confessar,
conciliar, receber, dar quitação, desistir, e substalecer.
Por ser a verdade, firma(m) a presente.

São Paulo, 6 de novembro de 1972.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo

[Handwritten signature of Reinaldo Pinto Rocha]

PRESIDENTE

TABELONATO FRANKLIN
Av. São João, 11 - Fone 36-1403

Reconheço a firma

São Paulo, 06 de novembro de 1972

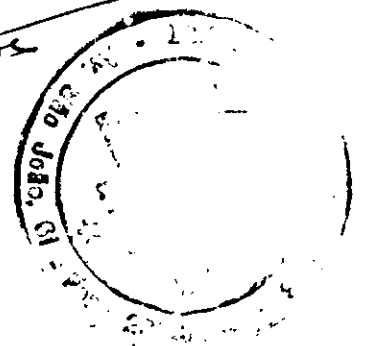
Em test.º

da verdade

GILAS M. CAMPOS - Ecrevente Autorizada

Atento: Ver notas p/ Justiça do Trabalho
El. L. T. Artg. 782 e 82 n.º 17 do De-
creto-lei n.º 4655 de 2-9-1942.

SELO DO ESTADO
PROCURADOR VERBA



Jardim Zoo-
Irmãos, do
deu todos os
de-uma
ca, receberá
tura postíça,
e que será
medico ve-
a e protético
Rufilo de Oli-
o disse que o
aptará ao uso
tica e dentro
rá comendo

Durante o ultimo fim de semana, fiscais, cobra-
dores e motoristas de cinco empresas de onibus, cujos
pontos finais estavam localizados na rua 25 de janeiro,
tiveram mais um trabalho além do normal: avisar aos
usuários da mudança dos terminais, a partir de ontem,
para a rua Dutra Rodrigues, no trecho entre a João
Teodoro e a São Caetano.

Por isso, agora os caminhões que estacionavam li-
vremmente na rua 25 de janeiro não precisarão mais se
preocupar com os pontos de onibus, o que vinha sendo
motivo de queixa, segundo um dos fiscais da Empresa
Paulista de Onibus, Oswaldo Montanari.

BELA VISTA

As três ruas da Bela Vista Paim, 13 de Maio e Luis
Barreto — que tiveram seu tráfego alterado a partir do
ultimo sábado, não apresentaram até agora nenhum
ponto negativo. A opinião dos que transitam normal-
mente por estas ruas parecem estar de acordo com as
mudanças. Só que muitos ainda não tomaram
conhecimento das alterações. A rua Paim, que antes
tinha mão unica da rua Frei Caneca para a 9 de Julho,
passou a ter mão dupla, mas mesmo assim vê-se
poucos carros utilizando-se das duas mãos. Por isso,
tudo permanece normalmente.

quem
as
NDE

nsas chuvas
Estado, que
ficar trechos
estão sendo
adidamente, a
Transportes,
prog...a de
obras rodo-
parte do
plano Rodo-
orização do
do governa-
informação
secretário
nte a inspe-
ras que sua
ndo.

elo Branco,
o a oeste do
brevemente,
lantação de
o de 100
lo a estrada
l a rodovia
Rio Pardo-

adará
onio
da

partamento
ais do MEC
linda. Per-
de estudar
determina-
Jarbas
vidências a
las para
monumentos
de Olinda
auração de
históricos,
uperação
dinho.

BERDADE
Exames e
de Toledo.

A Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo está realizando a Semana Antialcoólica a encerrar-se no próximo dia 27. As conferências com inicio diariamente às 20 horas abordaram o alcoolismo e suas consequências. Optem as palestras estiveram a cargo de Xenia Bier e dr. Celso Teles. Durante a semana falarão Nelson Gato, Kleber Afonso, dr. James Ferraz Alvim, Jacinto Figueira Junior, Samir Achoa, Gil Gomes, Gioia Junior e Helio de Aguiar.

Crescem as operações ferroviárias

RIO — Segundo relatório da Rede Ferroviária Federal o transporte ferroviário cresce aumentando consideravelmente a receita nacional. Revela que no primeiro semestre do ano passado, houve grande progresso nos transportes de passageiros e de carga, em relação a igual período de 1971. Só no percurso Santos-Jundiaí, que serve a área mais industrializada do país, foram transportadas trezentas e noventa e cinco mil toneladas úteis e mais três milhões de passageiros representando um aumento de aproximadamente treze milhões de cruzeiros na receita. Os demais setores ferroviários que servem às regiões sul-centro oeste e nordeste do país, também registraram aumento consideravel em suas operações.

Ano agrícola registrou um aumento geral

RIO — Segundo informação do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Agricultura de São Paulo, o ano agrícola 1971/2, que se encerra presentemente, registrou aumento geral da produção de seis e meio por cento, agindo o café como moderador, pois, uma vez excluído do índice, o aumento da safra atinge dez e meio por cento. Nas três ultimas safras houve aumento no valor real da produção. O grupo de produtos de exportação apresentou maior aumento devido ao café. Individualmente, no entanto, não acompanharam essa tendência os suínos, a batata, o amendoim, o feijão, a banana, os ovos e o milho, que sofreram baixa.

- 14 horas — Prosseguimento dos Sindicato;
- 16 horas — Sessão plenária;
- 18 horas — Coquetel oferecido pelo te "Terraço Italia S/A" (avenida Ipir do Edificio Italia) durante o qual s SUDENE/72 de jornal Esp.
- DIA 27 — SEXTA-FEIRA
- 8 horas — Prosseguimento dos Sindicato;
- 12 horas — Almoço oferecido pela do Estado de São Paulo — SESC-SEN telaria SENAC (avenida Tiradentes.
- 14 horas — Prosseguimento dos Sindicato;
- 16 horas — Sessão plenária de balhos do XIV Congresso Nacional d
- 20 horas — Coquetel oferecido p União de Bancos, no 30.o andar da rua DIA 28 — SABADO
- 8 horas — Visita ao complexo da tana de Aguas de São Paulo (forneci agua para a população de São Paul tareira, é considerada o segundo emp em todo mundo. O primeiro é o da cida
- 10 horas — Visita à Rodovia dos obras mais arrojadas do País). Qu permitir a circulação de 100 mil veic
- 14 horas — Almoço oferecido Transportes (na Via Anchieta);
- 15 horas — Retorno a São Paulo obras do METRÔ, programada pela E de São Paulo.
- 21 horas — Jantar de encerramen (avenida Ipiranga, 165);
- DIA 29 — DOMINGO
- 7 horas — Embarque (em Cong URUBUPUNGA, viagem patrocin ELETRICAS DE SÃO PAULO. Chega complexo energetico de ILHA SOLT dos maiores empreendimentos do ge
- 13 horas — almoço;
- 17 horas — Embarque com destim os congressistas para o SAN RAPH

ADVOGADOS DO TERÃO CENTRO

Não será uma associação de cla-
entidade que os advogados trabalhista São Paulo. Em reunião realizada na acertado que a organização será un-
dicos, em que tomarão parte todos das entidades sindicais, indistintame uma das suas principais atividades alteração que venha ocorrer na legi como apresentar sugestões para a m da Justiça do Trabalho.

Existem em São Paulo, atuando sindical, cerca de 200 advogados. Um serviço para entidades patronais e maioria advoga para os sindicatos e dores.

INICIADO NOVO SEGURANÇA NO

A fim de contribuir para a dimin-
veículos motorizados, nas cidades e ceifando mensalmente centenas de ainda, atendendo a que a nova legisla de trajeto, da casa para o trabalho dente de Trabalho", o Instituto H iniciou, ontem, das 17 às 19 horas, o Trabalho. O curso está sob a direçã Fares Borges e de outros especiali- serão dadas diariamente, até o dia auditorio do IBS, na rua Marques de l

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA, DE S. PAULO

EDITAL

**Assembléia Geral Extraordinaria
1.a e 2.a convocação**

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, enquadrados nos setores de confecções de roupas para homens, alfaiatarias e trabalhadores nas industrias de confecções de roupas e chapéus de senhoras de São Paulo, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, a ser realizada, na sede deste Sindicato, à rua Libero Badaró, 504, 24.o andar, conjunto 2.428, nesta Capital, no dia 30 de outubro de 1972, às 17h30, em 1.a convocação, caso não haja numero legal de presença, a mesma será realizada no mesmo dia e local às 19h30, em segunda convocação, na forma da legislação vigente, quando será discutido e deliberada a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- b) Estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial e de outras clausulas correlatas;
- c) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para efetuar negociações com os respectivos Sindicatos Patronais, visando um acordo coletivo ou para requerer instauração de dissídio coletivo;
- d) Autorização da categoria para que seja descontada a importância de 10,00 (dez cruzeiros) no salario reajustado referente ao mês de janeiro de 1973 de todos os integrantes da categoria, associados ou não da entidade, como contribuição para construção da colonia de ferias ou outros serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra E da CLT, valendo a deliberação da assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido à Caixa Economica Federal ou no Banco do Brasil a favor do Sindicato;
- e) Outros assuntos de interesse geral do Sindicato e dos trabalhadores poderão ser deliberados pela assembléia, desde que os mesmos sejam apresentados pela diretoria do Sindicato.

De acordo com os Estatutos Sociais as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto. Por ser assunto de grande interesse, pedimos o comparecimento de todos os associados, principalmente os beneficiados com bolsas de estudo do PEBE.

São Paulo, 23 de outubro de 1972
Reinaldo Pinto Rocha
Presidente

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo

PRESIDENTE

M 30%
B 30%

FERREIRA

os moto-
io, aconte-
Miss Uni-
Estarão
tes de to-
ncedora do
israelen-

Samarro
em seu
ur, já to-
ccido, exi-
rejuvenes-

ice, Pepita
no Vídeo,
go com as
itando um
"Liberda-
letas", su-

Paulo ...
oltando de
muita ins-
fido
das pou-

o ...
alérias" no
Novo Mun-
sta, convi-

hoje às 8
inauguração
cervo dos
Pe, Flexor,
ias e Tar-

patrocínio
onian Air-
mensal de
o Interline

os os exe-
panhidos de
em São
ço, a Bri-

prestará
JOTESP,
ega os jor-
do Esta-

entregando
rito ao sr.
e Fre
izado pela

SUDENE, para o próximo novembro, contará com cinco conferências, de 6 a 10, Ministro Costa Cavalcanti; presidente do BNH, Rubens Vaz Costa; presidente do BNB, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva; superintendente da SUDENE, general Evandro Moreira de Souza Lima, ministro Reis Velloso, os que farão as conferências ...

— Segundo comunicado do Itamarati, a Venezuela, Argentina, States e Kuwait, estão querendo importar produtos do Nordeste. Algodão em fibra, camarões frescos, açúcar e leite em pó, alguns dos produtos solicitados ...

— LIÇÕES DE ONTEM... PARA CADA "DIA" ... "A gente só conhece bem as coisas que cativou". ... (Saint Exupéry).



— Ritinha Soares de Carvalho e Helio Silveira.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — 1.a e 2.a convocação

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, enquadrados nos setores de Confecções de roupas para homens, alfaiatarias e trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas e chapéus de senhoras de São Paulo, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada, na sede deste Sindicato, à Rua Libero Badaró, 504 24.º andar, conjunto 2.426, nesta Capital, no dia 30 de outubro de 1972 às 17.30 horas, em 1.a convocação caso não haja numero legal de presença a mesma será realizada no mesmo dia e local às 19.30 horas, em segunda convocação, na forma da legislação vigente, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

b) Estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial e de outras cláusulas correlatas;

c) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para efetuar negociações com os respectivos Sindicatos Patronais, visando um acordo coletivo ou para requerer instauração de dissídio coletivo;

d) Autorização da categoria para que seja descontada a importância de 10,00 (dez cruzeiros) no salário reajustado referente ao mês de janeiro de 1973 de todos os integrantes da categoria, associados ou não da entidade, como contribuição para construção da colonia de férias ou outros serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra E da CLT, valendo a deliberação da assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido à Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil a favor do Sindicato;

e) Outros assuntos de interesse geral do Sindicato e dos trabalhadores poderão ser deliberados pela assembléia, desde que os mesmos sejam apresentados pela diretoria do Sindicato.

De acordo com os Estatutos Sociais as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto. Por ser assunto de grande interesse, pedimos o comparecimento de todos os associados, principalmente os beneficiados com bolsas de estudo do PEBE.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

(ass.º) Reinaldo Pinto Rocha

Presidente

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
Dia: 24-10-72

LOJA DUQUE DE CAXIAS

Azulejos — Ceramicos — Móveis Sanitários — Materiais Para Construções em Geral — Distribuidores dos Produtos Klabin Matarazzo, Celite, São Caetano, Mogi-Guaçu, Brasilit, Goyana, Cimento, Cal, Areia, Eternit, Tintas

A. Faziá & Filhos Ltda

Inscr. no C. G. O. M. F. n.º 60.544.939/001

MATRIZ

FILIAL N.º 1

Avenida Duque de Caxias, 864

Rua do Bo-que n.º 93

Tels.: 220-8184, 220-8185, 220-0777

Tel.: 52-7027 — Inscr. 104.000.780

Inscr. 100.712.980 — SÃO PAULO

Barra Funda — SÃO PAULO

FINANCIAMOS ATÉ 24 MESES

JDE

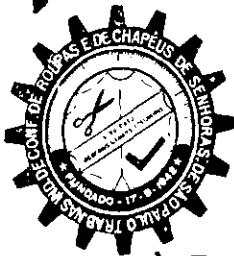


Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/10/72, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NOS JORNAIS O DIA E NOTÍCIAS POPULARES EM 24/10/1972, PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DOS SETORES DE CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS, ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORA DE SÃO PAULO.-

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os associados do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo, em sua séde social à Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar- conjunto 2426, nesta Capital, cujo ato teve início às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, visto que, em primeira, não houve número legal de presença, conforme consta do termo lavrado neste livro. Em número de cento e noventa e dois associados, conforme consta do livro de presença e vinte e dois não associados conforme consta em uma lista de assinantes a parte, cujos associados se encontravam quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, teve início os trabalhos sendo a abertura dos mesmos feito pelo Presidente do Sindicato, Sr. Reinaldo Pinto Rocha, que em poucas palavras convidou o membro mais idoso do Conselho Fiscal para que presidisse, a mesa da respectiva assembleia, estando presente no ato o Sr. Angelo Delpino, o qual imediatamente na Presidência da Mesa, convidou para composição da referida mesa o Sr. Baptista Molino - para servir como Secretário e o Sr. Rafaelle Mucci como Segundo Secretário, para escrutinadores, convidou a Sra. Maria Alves e o Sr. Nivar do Gomes de Menezes para servirem como primeiro e segundo escrutinador, respectivamente, convidou também o Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado do Sindicato, para se considerasse como integrante da mesa, bem como a Diretoria do Sindicato. O Presidente da Mesa, fez uso da palavra explicando as razões daquela reunião, determinando que se procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi publicado nos jornais acima já referido, cujo teor transcrevemos a seguir: -a)- Leitura, Discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b)- Estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial e de outras cláusulas correlatas; c)- Concessão de poderes a Diretoria do Sindicato para efetuar negociações com os respectivos Sindicatos Patronais, visando um acordo coletivo ou para requerer instauração de dissídio coletivo; d)- Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) no salário reajustado referente ao mês de janeiro de 1.973, de todos os integrantes da categoria associados ou não, da Entidade, como contribuição para construção da Colonia de Férias ou outros serviços Assistenciais, na forma do artigo 513, letra E, da C.L.T., valendo a deliberação da Assembleia como autorização, digo, autorização expressa, de toda a categoria para que o referido desconto seja feito em fôlha de pagamento e recolhido a Caixa Economica Federal ou ao Banco do Brasil, a favor do Sindicato; -e)- Outros assuntos de interesse geral do Sindicato e dos trabalhadores poderão ser deliberado pela Assembleia desde que os mesmos sejam apresentados pela Diretoria do Sindicato. De acordo com os Estatutos Sociais as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto, por ser assunto de grande interesse pedimos o comparecimento de todos os associados, principalmente os beneficiados com bolsas de estudo do PEBE. Em sequencia o Presidente da mesa determinou que o secretário procedesse a leitura da Ata da Assembleia anterior, o que foi feito pelo Sr. Baptista Molino, posto a mesma em votação por aclamação foi a Ata da Assembleia anterior aprovada por unanimidade. A seguir foram discutidos os itens b, c, e d. Após ampla discussão de todos os itens foi elaborada a seguinte tabela de reivindicações a ser enviada aos dois Sindicatos patronais: -a)- Aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre os salários atualmente em vigor; -b) igual aumento para os empregados

-fls.02-



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

Fls.02-

b)-Igual aumento para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 1.972, desde que não fiquem os empregados mais antigos em situação inferior aos novos exercentes do mesmo cargo ou função; c)-Piso Salarial de Cr\$349,44 (Trezentos quarenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), isto correspondente a percentagem de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo atual, o referido piso beneficiará qualquer empregado admitido na empresa, seja antes da vigência do reajuste, seja no decorrer da vigência do mesmo conforme previsto pelo prejudgado nº 38; -d)-Obrigatoriedade do fornecimento pelos empregadores de envelopes de pagamento com a discriminação dos valores pagos na forma da resolução da O.I.T. e do dissídio anterior, bem como a discriminação dos descontos efetuados; -e)- no primeiro mês de aumento, será descontado de cada empregado associado ou não do Sindicato a quantia de Cr\$ 100,00, digo, Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), cujos descontos serão efetuados no primeiro pagamento do reajuste. Na hipótese de haver qualquer reclamação por parte dos empregados contra a empresa, o Sindicato, integrará a ação responsabilizando-se, pelo desconto, exonerando a empregador de qualquer responsabilidade. Tal verba será depositada no Banco do Brasil S/A na conta Contribuição Assistencial de nº 23.121-5, através do impresso apropriado que o Sindicato põe a disposição dos empregadores na sua sede social ou na Caixa Economica Federal na conta nº 604.597, cujos valores serão aplicados na construção da Colonia de Férias e demais encargos da referida Colonia ou em Assistência Social aos trabalhadores da categoria, e ainda na aquisição de sede própria; f)- Contribuição por parte da empresa de igual importância da contribuição de todos os seus empregados no valor correspondente de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada um, cujas importância deverão ser depositada na forma do item a cima especificado, destinado essa contribuição por parte da empresa para a construção e manutenção da Colonia de Férias dos trabalhadores da categoria; g)- As empresas se comprometem que na declaração do imposto de Renda destinará ao Sindicato, representante dos trabalhadores da categoria as importâncias para serem aplicadas em turismo, cujos montantes de 8% (oito por cento) serão destinado a construção e manutenção da Colonia de Férias dos trabalhadores sita à Av. dos Sindicatos - lote 21-Vila Mirim - Cidade Ocian-Praia 7 Grande, sendo a única maneira dos trabalhadores fazerem turismo, sem onus para a empresa e para os trabalhadores, por outro lado os empregados que tenham de pagar imposto de renda, destinará o total dos descontos para a mesma finalidade; h)- O pagamento dos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, será feito independentemente dos salários normais em que o empregado perceba na empresa como se estivesse em efetivo exercício; i)- A vigência será a partir de janeiro de 1.973, com a duração de doze meses ou seja até 31 de dezembro de 1.973. Finalizando a discussão da tabela, o Presidente do Sindicato conforme faculta a letra E, do Edital de Convocação, pediu autorização à Assembléia para que dentro das possibilidades do Sindicato, em atendimento ao pedido de um acordo por parte do Dr. Alvizze Ozzetti, Advogado do Sindicato, de seu contrato de trabalho, bem como pediu autorização para firmar o contrato para continuação da obra da Colonia de Férias. Por sugestão do Sr. Nivardo Gomes de Menezes e acatado pelo plenário por unanimidade ficou decidido, que todos os itens conforme consta da tabela de reivindicações e o pedido feito pelo Presidente do Sindicato, seria votado por escrutínio secreto todos de uma só vez, levando-se em consideração o adiantado da hora e o plenário está constituído da sua maioria de associadas do sexo belo. O presidente da mesa acatando a proposta aprovado pelo plenário diligenciou-se para que fosse feito a votação por escrutínio secreto, ins-

SEGUE FLS.-03-



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

FLS.03-

para que fosse feito a votação por escrutínio secreto, instalada a urna após a verificação pelos componentes da mesa e pelo plenário / que nada continha dentro da mesma, foi lacrada e instalando-se a / cabine indevassavel onde dentro da mesma continha as cédulas com os dizeres "SIM" e outras com os dizeres "NÃO", em seguida o Presidente da Mesa fez amplos esclarecimentos aos associados presentes sobre o significado do voto, que os mesmos associados democraticamente iriam aprovar ou não as reivindicações da tabela já mencionada, bem como o que foi sugerido pelo Presidente do Sindicato, esclarecendo ainda que a palavra "NÃO" nas cédulas significava não aprovada e a palavra "SIM" significava que os mesmos estavam aprovando. Dando início a votação por escrutínio secreto na forma da legislação vigente e após votar o último associado, o Presidente da Mesa, constatou que dentro da urna continham 190 (Cento e noventa votos), o que conferia exatamente com a lista de votantes, passando-se a apuração verificou-se que constava cento e oitenta e duas cedulas com a palavra "SIM", três em branco, dois nulos e três com a palavra "NÃO", o quer dizer, que a tabela de reivindicações conforme já transcrito nesta Ata, bem como as propostas do Presidente do Sindicato, foram aprovadas por cento e oitenta e dois votos, contra três votos nulos, digo, contra dois votos nulos, tres em branco e três contra, declarou o / Presidente da Mesa, que esse era o resultado da votação, agradecendo o plenário pela ordem como se comportaram no transcurso de toda a Assembleia e sugeriu que a Assembleia ficasse instalada em caráter / permanente, até a decisão final do reajuste conforme a tabela, o que foi aprovado por aclamação do plenário por unanimidade, a seguir o / Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, utilizando da mesma o Presidente do Sindicato agradeceu a todos os associados presente, pelo voto de confiança que vem dando a esta Diretoria. Como mais ninguem quisesse fazer a palavra o Presidente / da Mesa, deu por encerrado os trabalhos dessa sessão da referida Assembleia que continua instalada em caráter permanente, cujos trabalhos teve seu encerramento às vinte e duas horas e trinta minutos, / mandando que o Secretário Sr. Baptista Molino, lavrasse a presente Ata, a qual assina em companhia dos demais componentes da mesa. São Paulo, 30 de outubro de 1.972.-(ass). EM TEMPO:- Ficou formada uma comissão de salário, constituída pela Sra. Aíraldes Porto Pereira, Cecilia Pereira Nunes, Dosinda Peres Sanches e Nivardo Gomes Menezes / que acompanhará a Diretoria nas negociações. -(ass.) Angelo Delpino, Baptista Molino, Raffelle Mucci, Maria Alves e Nivardo Gomes de Menezes. :-

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 06 de Novembro de 1.972

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo


Secretário

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo


PRESIDENTE

1971

JUSTIÇA DO TRABALHO

o Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º fls. 40,50 TRT/SP-253/70-A, em que figuram como suscitante — SINDICATO DOS imp. 130,10 OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS- 0,60 DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO e co mo Suscitados - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OUTRO, dêle, às fls. 49/52, - verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguin te: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça- do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), Pro - cesso TRT/SP-253/70-A - Dissídio Coletivo - São Paulo. Acórdão- nº 4/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Proc. TRT/SP-253/70-A) de São Paulo, em que figuram - cpmo Suscitante - Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo e como Suscitados Sindicato da Indús- tria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo e outro; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajus- tamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24 de novembro de 1970, deduzidos, antes, - todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970, salvo- os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maiori- dade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1971, com o prazo de - duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos emprega- dos admitidos após 1º de janeiro de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencido o Exmo. Sr. Juiz Ro - berto Barreto Prado; por maioria de votos, permitir o desconto- de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da enti-

entidade dos trabalhadores, nos termos do acórdão, vencido o Exmo Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, Antônio Pereira Magaldi, Osacl da Costa Monteiro e Affonso Teixeira Filho; finalmente, por maioria de votos, estabelecer a obrigatoriedade no fornecimento de envelope de pagamento discriminando as importâncias pagas e os descentos efetuados, nos termos do Acórdão, vencido o Exmo. Sr. Juiz-Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pelos suscitados sôbre - Cr\$800,00. (.....). São Paulo, 11 de janeiro de 1971. (a) Home-ro Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Re-lator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA - MAIS. E, para constar, eu *Helvécio* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo - Chefe da mesma Secção, *Macchi* que dá fé, visada - pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Barbali* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *João*. São Paulo, onze de março de - mil novecentos e setenta e um.

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *229/65*

São Paulo, *7/4/71*

Dy

1972

09

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 00,50

imp. 00,10

0,60

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo nº. TRT/SP 271/71-A - em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS-DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO e como Suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS DE SÃO PAULO, dêle, às fls 39/42, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: " Em timbre(Armas da República) Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Processo TRT/SP 271/71 Dissídio Coletivo da Capital. Acórdão nº 9/72. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 271/71) da Capital, em que figura como Suscitante Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e como Suscitados Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e de Chapéus de senhoras de São Paulo e Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecções de Roupas de Homens de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 1º de dezembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste-

reajuste de 23%, aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer a obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencidos os Exmos. Juizes Wilson de Sousa Campos Batalha e Reginildo Mauermann; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00, dos empregados maiores e, R\$ 5,00 dos menores de idade, associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido em parte o Exmo. Juiz Wilson de Sousa Campos Batalha; por voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, deixar de fixar piso, salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, Octávio Pupo Nogueira Filho, Henrique Victor, Geraldo Santana de Oliveira, Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio Lamarca que estabeleciam piso; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000.00 (.....)" NADA MAIS. E, para constar, eu,

[Assinatura] Oficial Judiciário "PJ-5" com exercício na Seção de Transferidos e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai conferida e assinada pelo Chefe da mesma seção, *[Assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *[Assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região ...

[Assinatura] São Paulo, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

.....

284013-2-72
21.01.72
116488
[Assinatura]

SINDICATO DOS OFICIAES ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUS-
TRIAS DE CONFECCÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA, DE SÃO PAULO

(Rua Líbero Badaró, 504, ou Rua São Bento, 405- 24º and. c/2426-f.36.1940)

A T E N Ç Ã O

AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES

A Diretoria do Sindicato supra referido, vem pelo presen-
te levar ao conhecimento dos senhores EMPREGADORES e TRABALHADORES, nas
industrias de CAMISAS e ROUPAS BRANCAS de São Paulo, que o REAJUSTE SALA-
RIAL, decretado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo-
da 2ª Região, através do Proc. TRT-SP-102/72-A (Dissídio Coletivo) ACORDÃO
nº 4495/72, (publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Pau-
lo, no dia 05/08/72, na página nº 52), o REAJUSTA SALARIAL ora decretado/
está em plena vigência, e sob nenhuma hipótese poderá deixar de ser apli-
cado ou recusado.

O REAJUSTE SALARIAL FOI FEITO NA SEGUINTE BASE:-

1.- Aumento salarial de 22% (vinte e dois por cento) calcu-
lado sobre os salários percebidos pelos empregados de 22/06/72, deduzi-
dos todos os aumentos concedidos após 05/08/71, salvo os decorrentes de
promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e tér-
mino de aprendizagem;

2.- O pagamento do REAJUSTE será concedido a partir do
dia 05/08/72, com prazo de duração de UM ANO, ou seja, até 04/08/73;

3.- Todos os empregados admitidos após 05/08/71, terá o
mesmo reajuste de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário de admissão,
até o limite em que perceber o empregado mais antigo, no mesmo cargo ou
função;

4.- Fica as empresas com a obrigatoriedade de fornecimen-
to de comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pa-
gas e os descontos efetuados;

5.- As empresas ficam obrigadas em descontarem Cr\$ 10,00-
(DEZ CRUZEIROS), de todos os empregados, associados ou não, e recolherem
ao BANCO DO BRASIL S/A conta nº 23.121-5 ou na CAIXA ECONOMICA FEDERAL,
conta nº 604.597-58, (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL), em favor deste Sindica-
to, cujas importâncias serão aplicadas na Construção da Colônia de Férit-
as e demais setores de Assistência Social da Categoria, VALENDO-SE O PRE-
SENTE, COMO NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS
RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ O 10º DIA DO MÊS SEGUINTE, O NÃO
CUMPRIMENTO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES PREVISTA NA LEI E NOS ACÓRDOS COLE-
TIVOS POR EMPRESA, LEMBRAMOS AINDA QUE AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NA
SEDE DO SINDICATO, DE 2ª À 6ª FEIRA, DAS 10,00 ÀS 20,00 HORAS;

6.- Foi concedido PISO SALARIAL a todos os trabalhadores/
dos Setores de CAMISAS e ROUPAS BRANCAS, o que quer dizer, que nenhum
Trabalhador poderá receber menos de Cr\$ 355,95 (TREZENTOS E SESSENTA E
CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), o que corresponde o reajuste de 22%
(vinte e dois por cento) aplicado sobre o PISO anterior.

Finalmente aguardamos o bom senso dos senhores EMPREGA-
DORES deer cumprimento fiel ao reajuste ora exposto, para evitar reclama-
ções e choques desnecessários entre EMPREGADOS E EMPREGADORES, tão preju-
diciais ao nosso sócio econômico, e, aos Trabalhadores enquadrados nas 7
Categorias supra mencionadas, chamamos a atenção de todos, no sentido de
que levem ao conhecimento do Sindicato, todas as irregularidades da não-
aplicação deste REAJUSTE, ou qualquer outra infração do não cumprimento
da legislação vigente, e, SINDICALIZE-SE PARA FORTALECER O SEU ORGÃO DE
REPRESENTAÇÃO DA CLASSE

P/DIRETORIA

Reinaldo Pinto Rocha - Presidente

Município dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias
de Confeccão de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo

JUSTIÇA DO TRABALHO

16

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo nº-TRT/SP-102/72-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS-DE CONFECCÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, e como suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, dêle, às fls.42/45, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre:(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-102/72-A- Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 4495/72. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo(Processo TRT/SP - 102/72-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%(vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 5 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 21,50%(vinte e um e meio por cento); por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 5 de agosto de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder o reajuste de 22%(vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 5 de agosto de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr.

Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 21,5% (vinte e um e meio por cento); por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos retidos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em acolher o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Raul Duarte de Azevedo, Marcos-Manus e Nelson Tapajós; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de contribuição por parte da Empresa, da importância de R\$ 10,00 por empregado, associado ou não, em favor do Sindicato suscitante, destinada à construção da colônia de férias. Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00. (.....). São Paulo, 24 de julho de 1972. (a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente. (a) Roberto Barreto Prado - Relator (Designado). (a) Pérola Sterman - Procurador (Ciente)". NADA MAIS. E, para constar, eu

[Handwritten Signature], Auxiliar Judiciário "PJ-7", com exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção ...

[Handwritten Signature], que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[Handwritten Signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[Handwritten Signature]*. São Paulo, vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e dois

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

PAGA, conforme Guia nº 136/72
São Paulo, 6/11/72

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

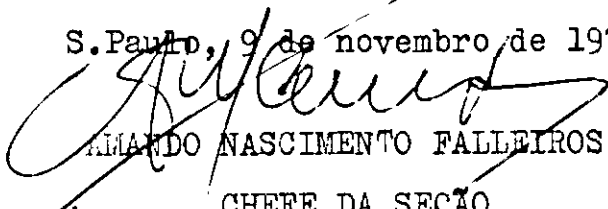
DRT/SP-258.859/72

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, - Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de S. Paulo, solicitou fossem convocados os Sindicatos da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de S. Paulo e da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupa de Homens de S. Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial.

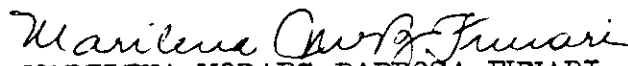
Realizada a reunião nesta Delegacia no último dia 7 dêste mês, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa do processo ao Tribunal R. do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

S. Paulo, 9 de novembro de 1972


ARMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côte.

S. Paulo, 9 de novembro de 1972

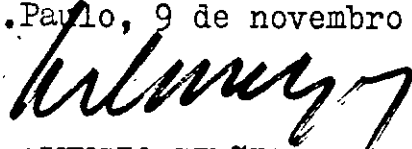

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

Handwritten initials/signature in the top right corner.

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 9 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 13/11/72

α

α

C O N C L U S Ã O

Diante do pedido constante da inicial de fls., nesta data, faço conclusos os presentes autos ao-/ Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Sao Paulo, 14 de novembro de 1972

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, - em conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S.Paulo, 14 de novembro de 1972

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte:

Calculo de reconstrução
Salario

São Paulo, 20 de 11 de 1972

[Handwritten signature]

109

38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 244/72-8 - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS OF.ALFAIATES,COSTUREIRAS,E TRABS.NAS INDS.DE CONF.
DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SRA.,DE SP.

SUSCITADO - SIND.DA IND.DE CONF.DE ROUPAS E CHAPÉUS DESRAS.DE SP.E SIND.
DA IND.ALFAIATARIA E DE CONF.DE ROUPAS DE HOMENS DE SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72	(123) 126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,15	145,40
abril	126,40	1,13	142,85
maio	126,40	1,11 ⁵	140,30
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,25
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,05	132,70
novembro	126,40	1,03	130,20
dezembro	126,40	1,01	127,65
			<u>3.228,70</u>

20
87

3.228,70	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.
coeficientes aplicaões por extrapolação-ítem VII do Prej.38/71.
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 20 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

002518 002519

002520

Ofício STE.-

EM 14 DE novembro DE 1.972


Ao NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 244/72 A

SUSCITANTE: **Sind.Of. Alfaiates, Cost. e Trabs.Inda. Confeccões do f.P.**

SUSCITADO : **Sind. de Ind. de Confeccões de Roupas de Esp. de S.P.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA **21** DE **novembro** DE 19 **72**, ÀS **15,00** (**quinze**) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002518

TRT

J.C.J.

PROC. Nº 244 / 72

EMITIDO EM 14.11

S O	28422	<i>[Signature]</i> ZONA
--------	-------	----------------------------

151

NOME Sind.If. lfaí tes, Cost. e Trabs.
Inds. e Comércio
 RUA Liberio Badaró, 504 - 240
 BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 21.11.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<i>[Signature]</i>
	NOME POR EXTENSO

Sanford H. Hunt Bureau
of Land



22
29

T.R.T. JCU
Proc. N.º 244/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16:30 horas, à Rua Libero Badurá - 54 - 24º andar, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Maria Garcia Nunes Teixeira de Aguiar, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de Novembro de 1972

[Handwritten signature]

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

28437

TRT

J.C.J.

PROC. Nº 244/72

002519

EMITIDO EM 14.11

S	ZONA
O	

NOME Sind. Ind. Confec. de Roupas de Srª.

de S. Paulo

RUA

Barão de Itapetininga, 88 1º

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 21.11
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

12 DE XI DE 71 ÀS 10 HS

ASSINATURA

D. G. FARIA
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

28438

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TRT J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 244/72

002520

EMITIDO EM 14.11

S	21
O	

151

NOME Sind. da Ind. de Alfaiataria e Conf.
de Roupas de Homens do B.P.

RUA B. de Itapetininga, 88 -19

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 21.11
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
17 DE XI DE 22 AS 10 HS	
	D.G. FARIA
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
TBT JCJ
Proc. N.º 244/72

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 1000 horas, à
A notificação

rua Barão de Sapuá 88-1ª
nesta Comarca, e, em sendo aí, emiti depois notificação des-
tinada ao advogado de D. G. Faria.
O referido é verdade. Dado 17/11/72

Atmahan

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ATA Nº 242/72 de
21-11-72
São Paulo, 21 de 11 de 1972



24
A

ATA Nº 142/72

Aos vinte e um dias do mês de novembro - do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 15,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 244/72-DISSÍDIO COERATIVO entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMENS DE SÃO PAULO, como suscitados.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, compareceu o Sr. Reinaldo Pinto Rocha, Presidente da entidade, bem como o Sr. Nivaldo Gomes de Menezes, membro da Comissão de Salários, assistidos pelo Dr. Agenor Barreto Parente.

Pelo Sindicato da Indústria de Confecção compareceu o Sr. Guilherme Krasilchic, assistido pelo Dr. Deusdedit Goulart de Faria. Pelo Sindicato da Indústria de Alfaiataria, compareceu o Sr. José Bianco, assistido, também, pelo Dr. Deusdedit Goulart de Faria, neste ato, ofereceu instrumento de procuração, deferida a juntada.

Em defesa, dizem os suscitados que improcede o dissídio nos termos em que foi composto. Obviamente, a partir de 1º de janeiro de 1973 haverá uma nova sentença normativa que decretará um reajuste, porém na base de 19,55% que é o índice encontrado pela Secretaria desta E. Corte, entretanto, nunca poderia ser aceita a pretensão do suscitante no sentido de que o percentual viesse a se constituir em salário categorial, ou seja, num "piso" como salário profissional, extensivo a todos aqueles que inclusive viessem a ser admitidos em empresas representadas pela categoria econômica e a partir de 1º de janeiro de 1973,

25
20

a partir de 1º de janeiro de 1973, eis que, tal pretensão estriba-se no prejudgado 38 que é, incontestavelmente, principalmente no tocante à letra "d" do seu inciso XII, absolutamente inconstitucional, como aliás já foi proclamado pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando na plenitude de sua composição, ainda recentemente, apreciando recurso deste suscitante, assim se manifestou, negando a pretensão ora reiterada de piso salarial, conforme prova e faz fé o incluso recorte do Diário da Justiça da União, xerocopiado, que ora se junta a esta defesa; deve, também, ser desprovida a pretensão de os empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972, serem beneficiados com igual aumento nos termos do inciso XIII do prejudgado 38, isto porque, não se cogita nesse dispositivo da hipótese de empregados sem paradigma ou mesmo de empregados de empresas que tenham sido constituídas no curso da hoje em vigor sentença normativa e, assim sendo, caso procedesse a pretensão, ~~cria~~ criar-se-ia nessas hipóteses, uma situação de injustiça, o que não é admissível, obviamente. As demais pretensões reivindicadas na inicial, não podem prevalecer, eis que contrariam expressas disposições de lei, como, por exemplo, aquelas que dizem respeito à questão de férias, que com outro português em verdade pretende o suscitante as mesmas em dobro; improcedente a pretensão referentemente ao recolhimento de 8% por parte das empresas, com o intuito de serem as mesmas aplicadas em turismo, o que se constituiria em ônus para as representadas pelos suscitados, da mesma maneira que outro ônus se constituiria à pretensão consubstanciada na letra "f" da inicial, ou seja, a contribuição de Cr\$10,00 referentemente a cada empregado, de cada uma das empresas representadas neste dissídio. Enfim, não se justifica a pretensão dos empregados representados pelo Sindicato suscitante, os quais, deverão apenas, no presente dissídio, de natureza econômica, virem a ter um reajuste salarial na ordem de 19,55%, a vigorar por um ano a partir de 1º de janeiro de 1972, ou melhor, 1º de janeiro de ... 1973 e, referentemente àqueles que tenham sido admitidos posteriormente a 1972, que lhes seja aplicado o reajuste em base proporcional. Protestos de estilo.

A Presidência ressaltou que os emprega-

26
20

que os empregados pretendem 30% de reajuste, igual aumento aos admitidos após o último reajustamento, piso salarial de Cr\$349,44, - fornecimento de envelope de pagamento, Cr\$10,00 destinado ao Sindicato, contribuição por parte da empresa, de igual importância, destinada à construção e manutenção da Colonia de Férias dos Trabalhadores, pagamento dos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, ou melhor, férias, independentemente dos salários normais e vigência do reajuste a partir do término da norma anterior.

Atento às particularidades da categoria suscitante, o Serviço de Estatística procedeu ao cálculo de reconstrução salarial, de acordo com o prejudgado 38 e com a lei 5451, de 12 de junho de 1968.

Através de coeficientes aplicados por extrapolção, foi encontrado o percentual de 19,55%, de conformidade com o disposto no item VII, do referido prejudgado.

Portanto, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

a- Reajuste salarial de 20% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, previamente deduzidos todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, menos os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b- reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

c- pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com prazo de duração de um ano;

d- fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

e- desconto de Cr\$10,00 dos empregados - associados ou não, em favor da entidade suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a



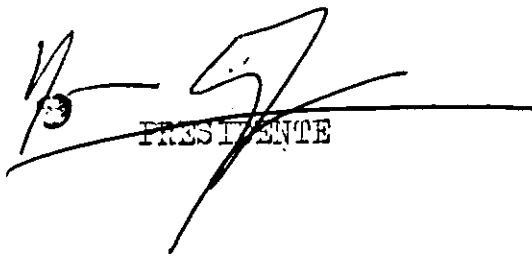
27
29

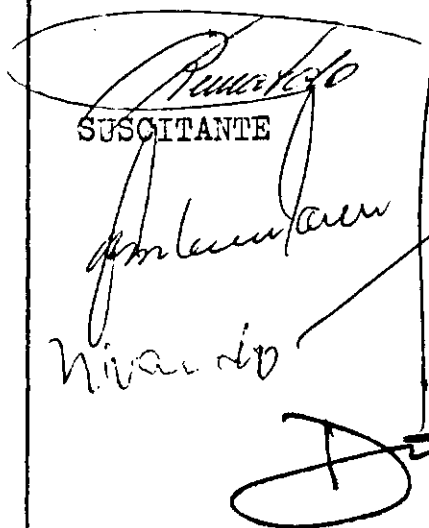
importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, destinada à construção da Colonia de Férias, assistência social e ainda na aquisição de sede própria do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, de acordo com a vontade manifestada na Assembléia Geral dos Empregados.

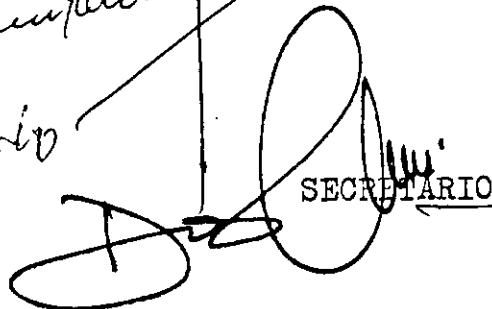
Consultadas as partes.

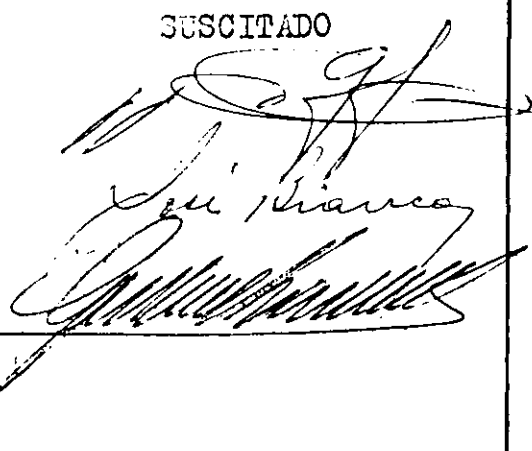
Proposta prejudicada, face à recusa das partes, encerrada, assim, a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado, ou melhor, para constar foi lavrado presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE


SUSCITANTE


SECRETARIO

SUSCITADO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS
DE SENHORA, DE SÃO PAULO

28
9

RUA BARÃO DE ITAPETININGA; 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

63/

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, com séde na Rua Barão de Itapetininga nº 88, 1º andar, nesta Capital, por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seus procuradores bastantes, aos Drs. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO, BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NERIO S.W. BATTENDIERI, brasileiros, advogados, sendo os quatro primeiros com escritório em São Paulo, Capital à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar e Viaduto D.Faulina nº 80 - 14º andar e o último com escritório no Rio de Janeiro - GB. à Rua Santa Luzia nº 735, 10º andar, para o fim especial, de, com todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", representarem o outorgante perante a Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas instâncias ou Tribunais, no Dissídio Coletivo em que figuram como parte, também, o Sindicato dos Oficiais Alfaia-tes, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, acompanhando o processo até final, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover e aceitar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 09 de novembro de 1972

AS.º CAMUNDO L...
(Zabiteiro de B...)
CARLOS ZAR...
REYNALDO GIL ZAR...
CORONEL MATOR...
RUA BARÃO DE ITAPETININGA 88 - 1º ANDAR - SÃO PAULO
Residência de firma Salomão Trezmielina
TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA
TAXA DE REGISTRO 10/11/72
BENEDITO F. DE CASTILHO
MARILENA T. ZARATINI
CARLOS ZARATINI JUNIOR
CLAUDIO M. ZARATINI
Escritório Aut...
TAB. BRUNO

Salomão Trezmielina
- SALOMÃO TREZMIELINA -
Presidente

3 *Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homem de São Paulo* 29

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DE SÃO PAULO, com séde na Rua Barão de Itapetininga nº 88, 1º andar, nesta Capital, por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitue seus procuradores bastantes, aos Drs. DEUSDEDIT GOU LART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO, BENJAMIM MONTEIRO, MA RIA ROMANA DE LIMA e NERIO S.W. BATTENDIERI, brasileiros, ad vogados, sendo os quatro primeiros com escritório em São Pau lo, Capital à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar e Viaduto D.Paulina nº 80 - 14º andar e o último com escritório no Rio de Janeiro - GB. à Rua Santa Luzia nº 735, 10º andar, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na clau sula "ad judicia", representarem o outorgante perante a Dele gacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas instâncias ou Tribunais, no Dissídio Coletivo em que figuram como parte, tambem, o Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureira e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Rou pas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo, comparecendo a au diências, contestando alegações, assistindo instruções e jul gamentos, produzindo e processando provas, acompanhando o processo até final, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover e aceitar acordos, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclu sive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 09 de novembro de 1972

TAB. BRUNO

José Bianco
- JOSÉ BIANCO -
Presidente

18.º CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MÉRITO
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 48 SL
Reconheço a firma *José Bianco*
TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA
São Paulo, 10 NOV 1972
DGE/ta
BENEDITO S. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escritório: Ant.º 19200

30
29

DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO
De 9 de outubro de 1972
Página 6810

Proc. nº T.S.T. - ROLDO -
73-12.
(Ac. 10. 110-72)
C.O.M.C.

Segundo a r. p. 27, p. 11, do
"Relatório de 1971", não houve
reajuste do salário para que re-
correu.

O Tribunal deve examinar a
conformidade com o piso salarial
em piso salarial.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos do recurso ordinário nº T.S.T.
- 10 - 10 - 73-12, em que é re-
corrente Sindicato dos Operários Al-
faiatas, Costureiros e Trabalhadores
nas Indústrias de Confecção de Botas
e de Chapéus de Embora de São
Paulo e são recorridos Sindicato da
Indústria de Confecção de Botas e
Chapéus de Embora de São Paulo, e
Sindicato da Indústria de Alfaiataria
e de Confecção de Roupa de Homens
de São Paulo.

Trata-se de dissídio coletivo, re-
gularmente suscitado e levado a ten-
do o E. 2º Regional, por meio de senten-
ça, concedido o reajustamento salarial
de 23 por cento, calculado sobre os
salários de 1 de dezembro de 1971,
deduzidos os aumentos concedidos
após 1 de janeiro de 1971, vigorando
a partir de 1 de janeiro de 1972, com
prazo de duração de um ano. Os em-
pregados admitidos após 1 de janeiro
de 1971 terão 23 por cento sobre os
salários de admissão até o limite que
parecer o empregado mais antigo da
empresa, no mesmo cargo ou função.
Estabeleceu-se a obrigatoriedade no
fornecimento de comprovantes de pa-
gamento com discriminação das por-
ções pagas e o desconto em favor do
sindicato, de Cr\$ 10,00 para os em-
pregados maiores e Cr\$ 5,00 para os
menores, associados ou não, impar-
tências que serão recolhidas em con-
ta sem limite na Caixa Econômica
(37-30).

O Sindicato da categoria suscitante
recorreu ordinariamente (17), em
parte, apenas para ver incluída na
sentença a cláusula do piso salarial.
Contra-razoado o apelo (52), subiram
os autos, que foram ter na Procura-
doria, onde receberam parecer pelo
conhecimento e provimento, da lavra
do Doutor Dirceu de Vasconcelos Har-
ta (31). Revisados os cálculos do per-
centual, o S.T.E. concluiu pela taxa de
reajustamento de 22,03% (62).

É o relatório.

O recurso é único e parcial. Foi in-
terposto pelo Sindicato da categoria
suscitante e cinge-se apenas ao piso
necado pelo Regional e pretendido no
apelo. De modo que, no meu ver, não
se pode apreciar a taxa salarial, que
foi estabelecida em 23 por cento e o
S.T.E. deste Tribunal calculou em 22,03
por cento, sob pena de se violar a le-
gra que proíbe no fazer juízo a su-
tuncão do único recurso.

Recebe-se para o novo T. S. T. nº 73-12.

De acordo com o r. p. 27, p. 11, do
"Relatório de 1971", não houve
reajuste do salário para que re-
correu.

É o relatório.

O recurso é único e parcial. Foi in-
terposto pelo Sindicato da categoria
suscitante e cinge-se apenas ao piso
necado pelo Regional e pretendido no
apelo.

De acordo com o r. p. 27, p. 11, do
"Relatório de 1971", não houve
reajuste do salário para que re-
correu.

O recurso é único e parcial. Foi in-
terposto pelo Sindicato da categoria
suscitante e cinge-se apenas ao piso
necado pelo Regional e pretendido no
apelo.

Neste dia ...
...
...
...
São Paulo, 21 de Setembro de 1972
Secretário do Tribunal

23 11
...



Processo PR 8663/72 - (TRT SP 244/72)
Parecer PR 6092/72 - (Nº 316/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e
Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Rou-
pas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas
e Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da
Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas
de Homens, de São Paulo

- P A R E C E R -

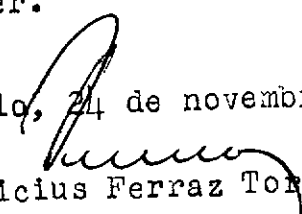
1. Dissídio processado regularmente,
conforme as leis e o prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls.19/20,
acusando um percentual de 19,55%.

3. De acôrdo com a proposta da Presidên-
cia dêste E. Tribunal, de fls.26, concedendo um reajustamen-
to salarial de 20%, com as demais cláusulas de praxe, opinan-
do pela procedência, rejeitados os demais itens do pedido.

É o parecer.

São Paulo, 24 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

OBSERVAÇÃO: Os documentos de fls.15/16 parecem-nos,
S.M.J., corpo estranho à lide.

1972

27 14

1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

32
1

Processo T. R. T. — S. P. N.º 244/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

Revisor o Sr. Juiz Marcelino Marques

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 5 de dezembro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 11 de dez. de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 18/12/72 PUBLICADA
em 13/12/72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de 12 de 1972

[Handwritten signature]



33
✓

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 244/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, estabelecer o fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 8/12 de 20% sobre o

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de _____ de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



34
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 244/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: atual salário mínimo, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcos Manus, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza, e Raul Duarte de Azevedo que não davam piso; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade suscitante. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Wilson de Souza Campos Batalha, Octavio Pupo Nogueira Filho, Bento Pupo Pesce, Marcelino Marques, Nelson Virgilio do Nascimento, Francisco Garcia Monreal Junior, Nelson Tapajós, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Marcos Manus, Antonio Lamarca e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Francisco Garcia Monreal Junior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcelino Marques

Observações: Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Marcelino Marques

Sustentaram oralmente os advogados: Agenor Barreto Parente e Dousdeãith Goulart Faria

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

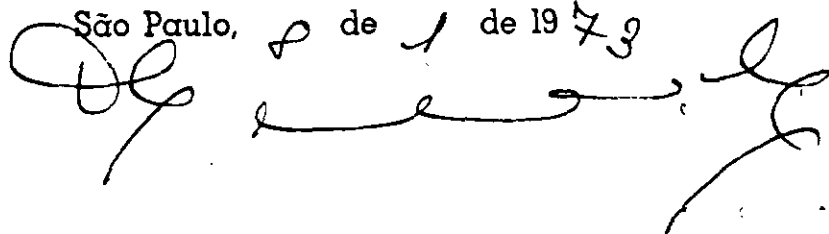
mlm/

São Paulo, 18 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão .

São Paulo, 8 de 1 de 1973

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date. The signature is cursive and appears to be a name, possibly starting with 'D' and ending with a flourish.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 244/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

35
R

ACÓRDÃO Nº

7297 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 244/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO e como suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajusto salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limi-



36

ACÓRDÃO

limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, estabelecer o fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 8/12 de 20% sobre o atual salário mínimo, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Resce, Francisco Garcia Monreal Júnior, Marcos Manus, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza, e Raul Duarte de Azevedo que não davam piso; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade suscitante. Custas pelos suscitados sobre Cr\$1.000,00.

Suscita o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo, o presente dissídio a fim de ver os salários dos empregados das categorias - que representa, reajustados da ordem de 30%, a partir de 1º de janeiro vindouro, pleiteando ainda reivindicações alinhadas na inicial.

Processado regularmente o dissídio, consumando-se a instrução da lide, com a rejeição da proposta con



ACÓRDÃO

conciliatória do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, constante da ata de fls. 24/27, razão porque encontra-se em pauta para julgamento.

A douta Procuradoria opina pelo julgamento nas condições propostas pelo Exmo. Sr. Presidente, quando da audiência conciliatória, já que a Secretaria deste Tribunal informa a fls. 19/20 que a base da reconstituição salarial, por extrapolação encontrada, foi de 19,55%.

É o relatório.

V O T O

Meu voto é pela decretação de um aumento de salário e das demais outras cláusulas que estão sendo reivindicadas, como proposto pelo Exmo. Sr. Presidente, e estabelecimento do peso salarial como segue:

1ª - Reajuste salarial de 20% a partir de 1º de janeiro de 1973, para todos os empregados das categorias compreendidas na representação profissional do suscitante, calculado sobre os salários percebidos pelos ditos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro, menos os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª - O mesmo aumento para os empregados admitidos depois de 1º de janeiro de 1972, incidente sobre o salá -



38
AK

PROCESSO TRT/SP 244/72-A

fls. 4.-

ACÓRDÃO

salário de admissão, até o limite da remuneração daquele mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;

3º - A obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento de salários com a discriminação do que está sendo pago, bem como dos descontos efetuados;

4º - O desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados beneficiados pelo aumento, associados ou não do suscitante, a ser efetuado por ocasião da satisfação do salário reajustado por força do presente dissídio, para os fins especificados no item e, dos termos da ata de fls. 24/27;

5º - O estabelecimento de um piso salarial nos moldes prescritos no R. Prejulgado 38, lançado com a Resolução Administrativa nº 87/72, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As demais cláusulas, constantes da inicial não podem ser objeto de julgamento sumário, pois que envolvem matéria já constante de leis específicas e mesmo porque são condições que devem ser submetidas antes a demoradas considerações entre os suscitantes, o que demandaria um longo tempo, para a satisfação de todo o pedido, com sérios transtornos para a subsistência dos empregados dos setores em foco, ante o aumento do custo de vida.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.



39
A

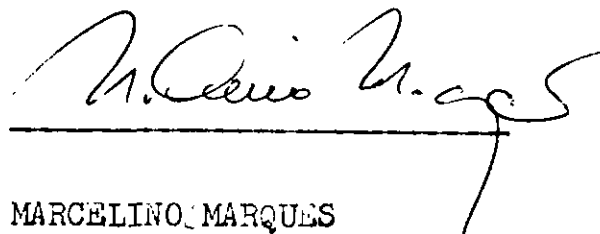
ACÓRDÃO

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.



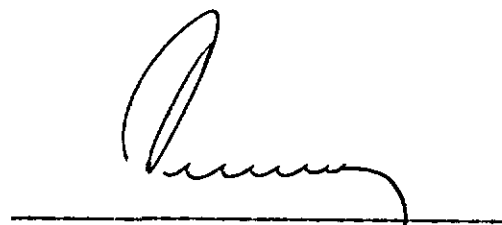
HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



MARCELINO MARQUES

RELATOR
DESIGNADO



PROCURADOR
CIENTE

VINICIUS FERRAZ TORRES

r. 9/1/73

d. 10/1/73

y.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 22 / 1 / 19 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 24 / 1 / 19

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 24 de / de 19 73


Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 1675 / 73
de gl... 1.112.588
cuya cópia se...
En 2 / 2 / 73
Alda Souza
p/ CHEFE O. S. P.

41
AB

1675/73

2 de fevereiro de 1.973

Sindicato da Indústria da Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora, de São Paulo - Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar -
: Remessa de Decisão Capital - S. Paulo

7297/72

Capital

244/72

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, e Trabalhadoras nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

Sindicato da Indústria de Confeção de Roupa e Chapéus de Senhoras de São Paulo e Outros.

0055/

1/1

ESTADO DE GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO

PROVIDENCIA Nº 1627/73
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1973
DO CHEFE DA S. P.

PROVIDENCIA

PROVIDENCIA

PROVIDENCIA Nº 1627/73
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1973
DO CHEFE DA S. P.

PROVIDENCIADO	
Ofício N.º	1627 / 73
Registro Postal	1.112589/p
cuja cópia segue:	
Em	2 / 12 / 73
<i>De la Souza</i>	
p/ CHEFE DA S. P.	

42
AS

1677/73

2 de fevereiro de 1.973

Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas
de Homem de São Paulo - Rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1ª and.
: Regresso de Decisão : Capital - São Paulo -

7297/72

Capital

244/72

Sindicato dos Oficiais Alfaiatas, Costureiras e traba-
lhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de -
Chapéus de Senhora de São Paulo

: Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Cha-
péus da Senhoras de São Paulo e Outro.

cesg/

1678/73

2 de fevereiro de 1.973

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas
 Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de -
 São Paulo - R. Libero Baduró, 504 - - -
Remessa de Decisão Capital - São Paulo - - -

7297/72

Capital

244/72

Sindicato dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores -
 nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de
 Senhoras de São Paulo

Sindicato da Indústria da Confecção de Roupas e Cha-
 pús de Senhoras de São Paulo e Outro

FE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 136/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 244/72 - Ac. 7297/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante _____

Reclamado Sind. da Confecções de Roupas de Senhoras e Sind. Ind. Alfaiatari

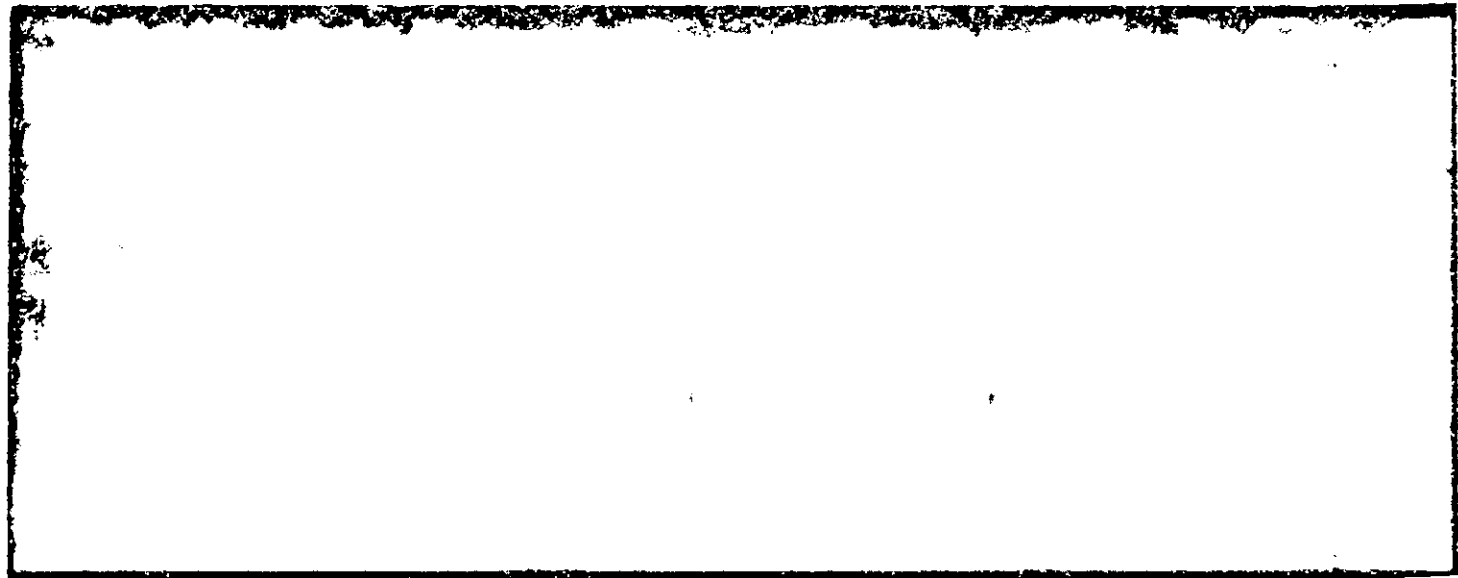
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 2 / 2 / 19 73

[Assinatura]
Funcionário Responsável

76,00
Autenticação





44
S

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos...

1691/73

S. Paulo. 6 de 2 de 1973

PAULISTA S.A. S.P.

ai 7297/2

46
D

Exmo. Snr. Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

J. Conclaves

São Paulo, 21/2/73

Produtos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

21/05/73 001691

AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Dizem, os Sindicatos: DA INDÚSTRIA DE CONFEC-
ÇÕES DE ROUPAS E CH PENS PARA SENHORAS, DE SÃO PAULO e o DA INDÚS-
TRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DE SÃO PAULO,
por seu advogado e procurador bastante infra assinado, nos autos -
do Processo de Dissídio Coletivo nº 244/72-A, que não se conforman-
do com PARTE do contido no V. Acórdão 7297/72, vêm interpor o pre-
sente Recurso Ordinário, o que fazem com fundamento no inciso II
do Artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo se
digne V.Excia. determinar a juntada desta e inclusas razões aos au-
tos, remetendo-os á Superior Instância, para os fins e efeitos de
direito.

Nestes termos

F. Deferimento.

São Paulo, 2 de Fevereiro de 1973

pp. Deusdedit Goufart de Faria
OAB/SP 9765

47
S

O V.Acórdão recorrido, data venia, merece reforma na parte em que determinou:

" por maioria de votos, em fixar piso salarial correspondente a 8/12 de 20% sobre o atual salário mínimo ..."

e,

" em conceder o reajuste salarial de 20% (vinte por cento aos empregados admitidos após 1º de Janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função".

No tocante a primeira citação, efetivamente, não pode e não deve prevalecer o consignado no V.Acórdão, eis que, não obstante apoiado em "Prejulgado" - aliás, absolutamente inconstitucional, - não foi objeto sequer, de exame, a Política Salarial estabelecida pelo Governo Federal.

É, efetivamente, lamentável, que enquanto o Governo Federal luta denodadamente no sentido de consolidar a já reerguida economia nacional, baixando NORMAS LEGAIS compatíveis com o critério estabelecido para execução de sua POLÍTICA SALARIAL, normas essas consubstanciadas nas Leis 4.725/65, 4.903/65 e 5.451/68, venham, de outra parte, ocorrer medidas, como a contida na decisão - ora em apreciação, - FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL - que em nada colabora com isso, mas bem pelo contrário, torna letra morta, inclusive, Lei Federal instituidora do Salário Mínimo, ainda hoje existente e em pleno vigor.

Está provado á sociedade, que a política salarial que se adotava no passado, - quando anteriormente o FISO e outros "títulos" eram comumente concedidos, inclusive por Categorias Economicas pressionadas que eram pelo chamado então Quarto Poder, ou seja, o Poder Sindical, - não beneficiou o trabalhador e nem engrandeceu o País, pois que, em caso contrário nunca ter-se-ia chegado - ao ponto em que, naqueles idos tempos, tristemente se chegou.

No decurso do tempo, com o advento da Lei ... 4.725 e legislação complementar, a POLÍTICA SALARIAL sofreu rígida guinada e, desde então procurou-se estabelecer o norte ideal para o processamento dos Dissídios Coletivos. Entretanto, ultimamente, ignorando-se as nefastas conseqüências de antigamente, vimos agora, novamente de nos defrontarmos com aquela ultrapassada e pretensa "melhoria" salarial, consubstanciada no "FISO" figura negada por toda legislação petinente à matéria de processamento de dissídios, a não ser através do contido na letra "d", do item XII do Prejulgado 38/71.

Assim, os Sindicatos Suscitados, ora recorrentes, pedem venia para demonstrar a razão porque não pode e não deve prevalecer a parte da Sentença Normativa que, inspirada no prejudgado referenciado, veio de estabelecer o FISO, coisa aliás, nunca existente entre recorrentes e recorrido. Efetivamente merece reforma a decisão recorrida, nessa parte, porque:

Reitera-se, desde logo, o dito originariamente, quando da contestação da reivindicação formulada pelos Suscitantos, ser INCONSTITUCIONAL a Letra "d", do item XII do Prejulgado 38/71.

É inconstitucional porque fere o disposto nos artigos 142, § 1º, 165, ítem I e 153, § 2º, todos da Constituição - da República Federativa do Brasil. Ao pretender a letra "d" do ítem XII que fixado o piso salarial, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas empresas com salário inferior ao mínimo regional acrescido do percentual do reajustamento decretado, estabeleceu-se, sem dúvida, a obrigação de uma faixa salarial mínima superior ao salário mínimo, e abaixo da qual nenhum trabalhador poderá ser contratado. O artigo 165 da Constituição Federal, ítem I, assegura o salário míni

49
Q

mínimo capaz de satisfazer o trabalhador, conforme as condições de cada região, em suas necessidades normais e às de sua família. Desde que o Prejulgado nº 38 pretenda estabelecer nível mínimo superior - ao fixado na Constituição Federal, certamente que estará impondo - norma violadora da constitucional. Diz o artigo 142, § 1º, da mesma Constituição, que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos Dissídios Coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho". Não houve qualquer inovação, na lei, que autorize a fixação salarial contida na letra "d" do ítem XII do Prejulgado nº 38, por isso que é de se entender, data venia, ter exorbitado o mesmo em suas disposições. Corolário do entendimento ora exposto encontra-se no artigo 153, § 2º, da mesma Constituição Federal, onde consta que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Por consequência, a parte final da letra "d" do ítem XII, do Prejulgado nº 38, excede o permissivo legal consignado na Carta Magna, conforme o relato. Impor-se o cumprimento do critério contido no Prejulgado significa o total desrespeito à norma estabelecida pela Constituição, invertendo-se a ordem e a hierarquia das leis.

A verdade, porem, é que a sentença recorrida, na parte de que se recorre, - ao fixar o "Piso Salarial" incorreu - na tese da inconstitucionalidade, eis que louvou-se no ítem e letra citados do Prejulgado 38/71, normas essas que desrespeitam totalmente o estabelecido pela Constituição Federal. Portanto, não pode o "PISO", prevalecer, devendo ser retirado da Sentença Normativa.

De outra parte, o "PISO" não pode ser mantido na Sentença Normativa, isto porque, mesmo considerando-se o dito no ítem XII, letra "d" do Prejulgado 38/71, temos que:

A expressão empregada na letra "d" acima referida, ao falar na "conveniência" de se estipular piso salarial para a categoria dissidente, NÃO OBRIGA, entretanto, a Justiça do Trabalho a adotá-lo.

Em verdade, deverá ela, antes de tudo, analisar quais são os pressupostos ou requisitos que caracterizam e identificam essa "conveniência".

Para que o Tribunal "a quo", se manifestasse, como se manifestou, usaram como argumento de "conveniência" apenas e tão somente o fato de que com essa medida, evitar-se-ia o remanejamento do pessoal. Óra, isto não é fundamento, ainda mais porque os Julgadores deveriam ter atentado para o disposto no ítem XII, ou seja, de que a Sentença visa corrigir distorções salariais. Na hipótese dos autos, com a instituição do "PISO", - título antes não concedido às categorias suscitantes, - veio de ensejar DISTORÇÕES SALARIAIS, eis que altera toda uma "faixa-salarial" dentro de cada empresa da localidade em confronto com municípios vizinhos, criando consequentemente, prejuízos aos representados pelos Sindicatos recorrentes.

Certo também é que, não pode prevalecer a decisão recorrida, nessa parte referente ao "PISO", vez que a mesma fere e de frente as normas especificamente estabelecidas pelo Governo Federal através da Lei 5.451/68. Efetivamente, tendo em obediência à essa lei, sido apurado o percentual de 20%, decorrente da reconstituição do salário real médio, a fixação do "PISO" - e nos termos em que foi decretado pelo Tribunal "a quo", - torna NULA E NENHUMA a referida lei.

Dessa maneira, obviamente ferida foi e de frente não só a legislação em vigor pertinente a matéria, mas também a própria Política Salarial do Governo Federal.

Percebe-se, em verdade, que a definição percentual havida neste dissídio, - isto em decorrência do "PISO SALARIAL FIXADO" - não está sintonizada com a realidade jurídica imposta pelos dispositivos legais que norteiam a política salarial brasileira, não afinando coerentemente com a liberdade de Julgar conferida aos Tribunais Trabalhistas, vez que foi exercida com muita liberalidade e sem a parcimônia que a conjuntura nacional vem impondo indiscriminadamente.

Indiscutivelmente, deveria o Tribunal "a quo" ater-se aos postulados da Política Salarial preconizada na legislação amplamente citada, e exercendo o seu incontestado poder normativo aumentar comedida e rigidamente os salários, mediante a obtenção do índice decorrente do salário real médio da categoria suscitante, que na hipótese seria apenas e tão somente os 20% encontrados, e nunca aplicar-se um reajuste para certa faixa, decorrente de certo enten-

entendimento, que resultou no sofisma da fixação de piso, o qual - verdadeiramente possibilitará o aumento, - à essa certa faixa salarial, - de cerca de 40% .

De outra parte, consante já se manifestou es sa Colenda Corte, quando do exame do Recurso Ordinário interposto - pelo ora recorrido cerca de ano atras, e objeto do Processo R.C. - D.C. 73/72, verifica-se que conforme Acórdão publicado no D.O.U. de 09/10/72 a página 6810, esse E. Tribunal Pleno estabeleceu que:

" Proc. TST - RO-DC - 73/72
Acórdão - Tribunal Pleno - 1.102/72)

O recurso é único e parcial. Foi interposto - pelo Sindicato da Categoria Suscitante e cinge-se apenas ao piso, negando pelo Regional e pretendido no apelo. De modo que, ao meu ver,

.....
.....

resta apreciar o piso. Tenho entendido que, da ta venia, como se encontra ele formulado no Prejulgado nº 38. é inconstitucional -. como, de resto, o é o próprio Prejulgado em si.

De modo, que, não o tendo estabelecido a decisão regional e sendo apenas, como diz o referido prejulgado, de conveniente aplicação, - ou não, pela sentença coletiva, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Isto posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso, contra o voto do sr. Ministro Ribeiro Vilhena".
Brasília, 04 de setembro de 1972 - Wildebrando Bisaglia - Presidente - Coqueijo Costa - Relator.

Im precedente, pois, a pretensão dos trabalhadores metalurgicos no concernente ao "piso salarial postulado" com base no referido Prejulgado nº 38, eis que, conforme se verificou,o

52
A

Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude da sua composição, acolheu o VOTO do Sr. Relator, o eminente Ministro Coqueijo Costa que, ao examinar idêntica matéria da tratada nestes autos, em verdade, - concluiu pela inconstitucionalidade do já mencionado Prejulgado.

Alem do exposto, merece, também, reforma o V. Acórdão recorrido, no tocante ao critério de reajuste para os admitidos após a data base. Nesse particular, o princípio adotado no v. acórdão é totalmente, improdutivo na prática, servindo, apenas, para criar nas empresas, problemas internos insuperáveis, de ordem equitativa racional, com reflexos negativos nas folhas de pagamento e na economia das empresas e do País, o que, vem, flagrantemente, ferir a Política Salarial do Governo.

A incidência do total do reajuste sobre o salário da admissão (que, normalmente, é atualizado e conseqüentemente, superior ao da data base) só poderia gerar as conseqüências já apontadas.

A limitação com relação ao "empregado mais antigo da empresa", na prática, é utópico, porquanto, esse empregado "mais antigo da empresa pode ter 30 anos de serviço e, jamais serviria como paradigma. A limitação inexistente na prática.

Assim sendo, duvida não há de que o princípio que melhor atende, sob todos os aspectos, a essa situação é a do aumento proporcional, limitado ainda pelo empregado que exerça a mesma função ou cargo, admitido na empresa até o máximo de 12 meses anteriores à data-base.

Esse princípio, inclusive, melhor coordena com o disposto no art. 461, § 1º da C.L.T.

Outros aspectos, que o princípio da proporcionalidade de melhor atenderia, e que não podemos olvidar, dizem respeito ao empregado maior sem paradigma e as empresas novas, ou seja, aquelas que vem a se constituir após a data-base.

Nessas empresas os empregados são admitidos - com salários atualizados, inclusive, acima e após do novo salário - mínimo (que não poderia ser compensado).

Os problemas que advem e sua única solução são fáceis de aquilatar.

Ex-positis, esperam os Recorrentes seja dado provimento ao recurso para o fim; também de:

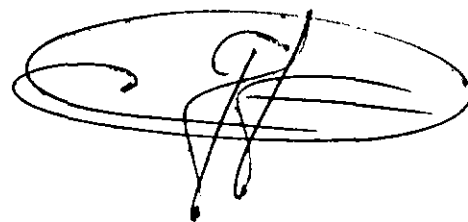
Determinar que o reajuste para os empregados - admitidos após a data base, em sendo igual a taxa de reajustamento, - incida sobre o salário da admissão, até o limite do salário reajustado de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores a data base.

Nos casos de empregados maior, sem paradigma, - ou em caso de empresas constituídas após a data base, dever-se-á adotar o critério proporcional ao tempo de serviços, ou seja, 1/12 avos do percentual de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, incidindo sobre o salário da admissão.

Realmente, esta a solução, aliás encerrada na Resolução Administrativa nº 87/72, dessa Corte, publicada pelo D.O.U. em 24/11/72 á pag.7858.

Assim, face ao exposto, esperam os Sindicatos - Recorrentes seja dado provimento ao presente recurso, para reforma o V.Acordão recorrido, distribuindo-se, então, a verdadeira

J U S T I Ç A .



CONCLUSÃO

Cumprida o despacho de fls. 46 cont. de

faço conclusões os presentes autos ao Exmo. Sr. Pr.
sidente do Tribunal.

São Paulo, 6/2/73

[Handwritten signature]
WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

Quem se o nome

*feito a parte contraria
vigilada as f. lidade legem
Juba e utro -*

S 7/2/72

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi inti-
mado para contra razões conforme
seu publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo em
16/5 1973

São Paulo, 11/3/73

[Handwritten signature]
CHEFE DA SEÇÃO



[Handwritten mark]

V I S T A

Aos 20 dias do mês de fevereiro
de mil novecentos e 73, nesta
cidade de São Paulo, na Secretaria
de vista nos presentes autos a o
Dr. Marcos Schwantzenberg, advogado
do _____, do que para cons-
tar, lavrei este termo.

São Paulo, 20-2-73

[Signature]
CHEFE DA SP

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de 2
de mil novecentos e 73, nesta
Secretaria, recebi estes autos do Dr.

Marcos Schwantzenberg

São Paulo, 22-2-73

[Signature]
CHEFE DA SP

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

9992/73

S. Paulo 26 de 2 de 1973

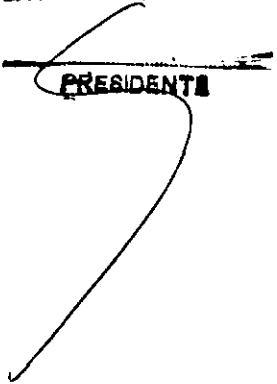
[Signature]
C. DA S. P.

ai 7297/2

SS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

Junte-se,
SÃO PAULO, 23-2-73

~~PRESIDENTE~~


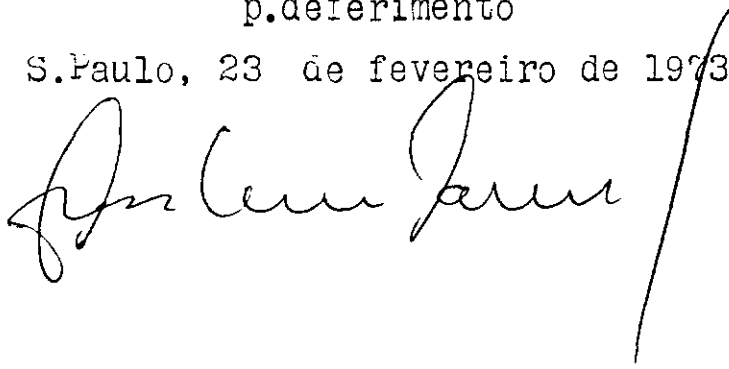
JULGADO DA 1ª TURMA
SALA 002
001022
SERV. DE CONTABILIDADE

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENIORA, DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo por ele suscitado contra os SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPTUS DE SENIORA DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMENS DE SÃO PAULO, processo TRT-SP - 244/72, Ac. 7297/72, vem oferecer sua impugnação ao recurso ordinário interposto pelos suscitados.

Nestes termos,

p. deferimento

S. Paulo, 23 de fevereiro de 1973



36

Impugnação que oferece o SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORA, DE S. PAULO, nos autos do dissídio coletivo por ele suscitado contra os sindicatos: DA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORA DE SÃO PAULO e DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE HOMENS DE SÃO PAULO, proc. TRT-SP - 244/72, Ac 7297/72.

C. Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de fls. 47 e seguintes se insurge basicamente contra a instituição do piso salarial ou o salário normativo. Os suscitados, uma vez mais, insistem na invocada inconstitucionalidade do prejulgado 38/71, na parte relativa à fixação daquele piso.

ST
Q

= 2 =

Contudo, inadmissível a pretensão dos recorrentes no sentido de que o piso fira a lei maior. Por sinal que, em mais de uma ocasião, esse Col. Tribunal já teve oportunidade de se manifestar - sobre a matéria e repeliu a invocada existência de inconstitucionalidade.

Posto de lado este aspecto, convém ressaltar, quanto ao piso em si, que reiteradamente vem esse C. Tribunal deferindo-o à categoria - profissional em causa. Ora, se assim o faz, é por que, no decurso do tempo, verificou existir a que a situação que recomenda a conveniência da estipulação de um piso. Mesmo que se admitisse que a expressão conveniência não obrigasse ao T. Tribunal "a quo", conteria uma recomendação e esta foi adotada face aos elementos existentes e diante do conhecimento que tem o Tribunal da situação das categorias econômica e profissional em São Paulo.

Invoca o Sindicato suscitante em seu favor, decisão proferida nos autos do dissídio coletivo RO-DC 130/72, publicado no Diário Oficial de 27

de outubro de 1972, relativa ao setor de trabalhadores em frigoríficos, que destaca:

"Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso, afim de elevar para 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual do reajuste salarial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor, que o fixava em 22,02%, e conceder o salário normativo, calculado na forma do prejulgado nº 38, incidindo a taxa sobre o mínimo legal vigente à data da instauração da lide, não podendo seu valor exceder o do menor salário atribuído à categoria em decorrência da presente sentença normativa", vencidos os Exmos. Snrs. Ministros: Bara Silva, Relator, Coqueijo Costa, Renato Machado, Rodrigues Amorim e Elias Bufaiçal, contrário à sua concessão."

Não fosse tal suficiente e se permitiria ainda

= 4 =

o recorrente lembrar outra manifestação desse C. Tribunal Superior do Trabalho:

" Dissídio coletivo. Piso salarial.

Não discrepa da jurisprudência, nem da lei, a decisão que, em dissídio coletivo de natureza econômica, fixa um piso para os reajustes de salários".

Ac. do TST- 1a. Turma - 28.3.966
No RR 5059 /65- In Acórdão do TST-
I - de Arnaldo Sussekind - a pág.
213.

Ineiramente válida para o caso dos autos, pela semelhança com a situação aqui existente, é o acórdão da lavra do Ministro Amaro Barreto:

" Contendo a sentença anterior, em dissídio coletivo, piso salarial, deve ser mantido e reajustado pelo

mesmo percentual do aumento salarial".

Ac. TST- Pleno, proc. RO- DC 25-68 - Rel. Min. Amaro Barreto - DC de 21.5.68 - Dic. Dec. Trab. de Benedito Calheiros Bonfim - Edição de 1971, pág.116.

Insurgem-se, ainda, os suscitantes contra o fato de haver o acórdão recorrido deferido o mesmo aumento para todos os empregados, vinculado apenas ao aspecto de não se permitir que o empregado mais novo ganhe maior salário do que o mais antigo. Neste ponto ainda, o decisório não enseja reforma, eis que a posição por ele adotada se ajusta, perfeitamente, às recomendações do prejulgado nº 38.

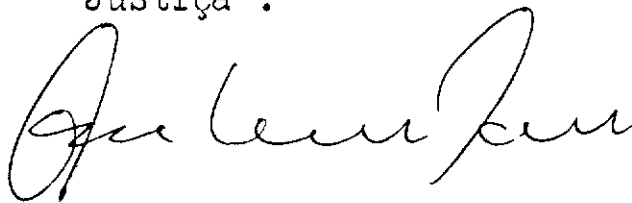
O fato de ter empresas, na categoria econômica, recém formadas, onde não existiria o empregado paradigma, não desnatura a tese do prejulgado. É comum que o empregador, ao engajar seus empre-

gados o faça tendo em conta o salário médio existente na categoria. Ora, se assim é, não resulta para os integrantes do grupo econômico - qualquer prejuízo na concessão do igual aumento eis que a presunção é que o empregado esteja ganhando o salário médio da categoria.

Procuram as recorrentes, na verdade, ressuscitar os critérios já superados pela jurisprudência desse C. Tribunal Superior, entre os quais - está o dos avos que se tornou, na prática, odioso e discriminatório, de sorte que deve merecer integral rejeição.

Confia, pois, o sindicato suscitante em que se repila o apelo dos suscitados.

Justiça !

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Aurelio Pereira', followed by a long diagonal slash.



62
D

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 26 de 2 de 73

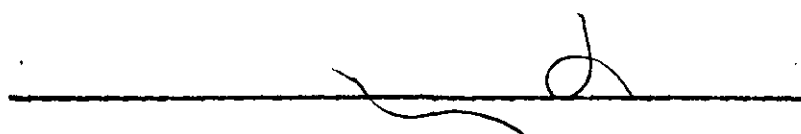

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 20 DIAS DO MÊS DE 3

DE 19 73, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



63
NY 24

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março
de 1973, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual to-
mou o n.º RO-DC-93

Mirida N. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos 63 fôlhas,
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro êste termo, aos
23 dias do mês março de 1973.

Mirida N. S. Rocha

REMESSA

Aos 23 dias do mês de março
de 1973 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral
da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei êste
têrmo.

Mirida N. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 03/04/73 distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Ottengarden Rocha

Em 03/04/73.

João S. Alho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 30/4/73
J.P. Torres
REPRESENTAÇÃO DA PGJT



64
drg

TST-RO-DC-93/73

OR/dm.

RECORRENTES : Sind. da Ind. de Confecções de Roupas e Chapéus para Senhoras, de S. Paulo e Outro

RECORRIDO : Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores, nas Industrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de S. Paulo

PISO SALARIAL. ILEGAL A SUA FIXAÇÃO, VEZ QUE INVESTE CONTRA O INSTITUTO DO SALÁRIO MÍNIMO.

AUMENTO PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE. O CRITÉRIO JUSTO É O DA FIXAÇÃO DE TANTOS 1/12 AVOS QUANTOS SEJAM OS MESES COMPREENDIDOS ENTRE A DATA BASE E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA.

P A R E C E R

Recurso tempestivo, indo as contra-razões a fls... 55/61.

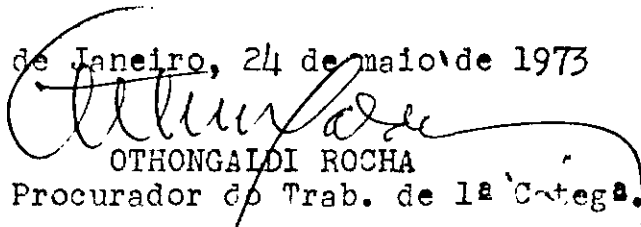
Provimento merece alcançar o apelo, expungindo-se do julgado a cláusula referente ao piso salarial, vez que agride a norma constitucional alusiva ao salário mínimo, dando a determinada categoria um salário mínimo diferente, quando só através de Decreto do Executivo pode ser fixado.

Quanto ao critério do aumento para os empregados / admitidos após a data base, estamos, ainda com a Recorrente, devendo ser utilizado o dos avos, a exemplo da norma anteriormente adotada.

Face ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, somos pelo conhecimento e provimento do apelo.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1973


OTHONGALDI ROCHA
12º Procurador do Trab. de 1ª Categ.

... Presidente do Colégio
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 12/07/73

Roberto S. Alho
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMISSA

Ass. R dias do mês de julho ano 1973
fogo remessa de...

que para constar, lavrei este termo.

Roberto S. Alho
S. D.



TST - RO.DC- 93/73

RECORRENTES : Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus para Senhoras, de São Paulo e outro.

RECORRIDOS : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores, nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 19 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de Novembro de 1.972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE, em 13 de julho de 1.973.

- LUCITA DUARTE -
Diretor Substituto.

JUNTADA

Juntada aos presentes artigos o documento n.º 66/67, protocolado sob o n.º 858-2618/73

Em 18 de julho de 1973

Paul Roberto S. Oliveira

S. DE DISTRIBUIÇÃO

mtt.

D

D

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

RECEBIDO POR.....
- OABR 73 002613



ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
JOSÉ TORRES DAS NEVES.
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA.
RUBEM JOSÉ DA SILVA.
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE

Em 12/4/73

TST - RO-DC- 93/73

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costurci-
ras e Trabs.nas Inds. de Confeccoes de Roupas e Chapéus
de SP. nos autos da reclamatória trabalhista em que contende
com Sindicato da Indústria de Confeccões de Roupas e
Chapéus de Senhora do Estado de São Paulo e outros.

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de-
terminar a juntada do substabelecimento em anexo, so-
licitando, ainda, que, em obediência à Lei n.º 4.094,
de 14 de Julho de 1.962, in D.O. de 20.7.1962, que mo-
dificou o parágrafo 1.º do artigo 168 do Código de Pro-
cesso Civil, sejam feitas as publicações com o nome do
advogado que subscreve a presente.

Térmos em que

Pede deferimento

Brasília, 9 de abril de 1973.

P. p.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
Adv. Insc. 968-OAB-DF
CPF - 008326187.

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TÔRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.



SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO: TRT - 244/72

PARTES: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhora de S.Paulo. Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo.

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, RAIMUNDO DE LIMA E SILVA, RUBEM JOSÉ DA SILVA e SÍD H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF, 271-DF, e 11.497-SP, CPFs 008326187, 039732397, 001506571, 000283121 e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar, salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1973

[Handwritten signature]

AGENOR BARRETO PARENTE

Adv. Insc. 6.381 - DAB, SP

17.º Cartório de Notas - DR. SÉRGIO SALLES

CARTÓRIO ARMANDO SALLES

Rua Felipe de Oliveira 22 e Praça da Sé 377

Fones: 37-1191 - 37-1192 - 38 0704 - 38 0705 - 38 0706 - 38 0707 - 38 0708 - 38 0709 - 38 0710 - 38 0711 - 38 0712 - 38 0713 - 38 0714 - 38 0715 - 38 0716 - 38 0717 - 38 0718 - 38 0719 - 38 0720 - 38 0721 - 38 0722 - 38 0723 - 38 0724 - 38 0725 - 38 0726 - 38 0727 - 38 0728 - 38 0729 - 38 0730 - 38 0731 - 38 0732 - 38 0733 - 38 0734 - 38 0735 - 38 0736 - 38 0737 - 38 0738 - 38 0739 - 38 0740 - 38 0741 - 38 0742 - 38 0743 - 38 0744 - 38 0745 - 38 0746 - 38 0747 - 38 0748 - 38 0749 - 38 0750 - 38 0751 - 38 0752 - 38 0753 - 38 0754 - 38 0755 - 38 0756 - 38 0757 - 38 0758 - 38 0759 - 38 0760 - 38 0761 - 38 0762 - 38 0763 - 38 0764 - 38 0765 - 38 0766 - 38 0767 - 38 0768 - 38 0769 - 38 0770 - 38 0771 - 38 0772 - 38 0773 - 38 0774 - 38 0775 - 38 0776 - 38 0777 - 38 0778 - 38 0779 - 38 0780 - 38 0781 - 38 0782 - 38 0783 - 38 0784 - 38 0785 - 38 0786 - 38 0787 - 38 0788 - 38 0789 - 38 0790 - 38 0791 - 38 0792 - 38 0793 - 38 0794 - 38 0795 - 38 0796 - 38 0797 - 38 0798 - 38 0799 - 38 0800

Reconheço-a(s) Firma(s)

[Handwritten signature]

São Pa. 29 JANI 1973

Em test. Ju.

CARLOS D. OLIVEIRA - Escrevente autorizado
OS SELOS DE ENROLAMENTOS
E DA SERVENTIA DA JUSTIÇA
PAGOS POR VERBA
RESOLUÇÃO N.º 5/70

RO. DC - 93/73

68

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 25 de jul de 1973

MINISTRO PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro FORTUNATO PERES Jr.

Em, 25 de jul de 1973

MINISTRO PRESIDENTE
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 25 JUL 1973 de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

REVISOR

Canciones - una recopilación

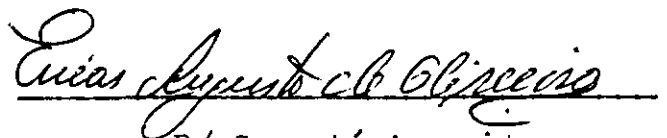
Gen 6-8-73

Leandro V. V. V.



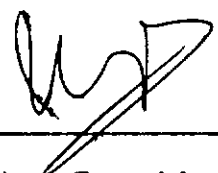
Tendo em vista o impedimento declarado do Exmo. Sr. Ministro Thélida Costa Monteiro, Relator, faço a remessa, nesta data, dos presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em 7 de agosto de 1973


P/ Secretário

A nova distribuição

Em 7 de agosto de 1973


Ministro Presidente

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 13 de *agosto* de 1973

[Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro REZENDE FUECH

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Em, 13 de *agosto* de 1973

[Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE
DIRETOR DO S.B.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 13 de *agosto* de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de 8 de 1973

[Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 14 de *agosto* de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 20 de 1 de 1973

[Signature]
REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-93/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de, em relação aos empregados novos, sem paradigma, ou de empresas constituídas após a data-base, aplicar a parte final do item III da Resolução nº 87 (item XIII do Prejulgado nº 38, segunda parte), unanimemente, sendo que os Senhores Ministros Elias Bufaiçal, Antônio Rodrigues de Amorim e Tostes Malta davam provimento também quanto ao salário normativo.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Rezende Puech, Barata Silva, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm,
Orlando Coutinho, Tostes Malta, Thelio da Costa Monteiro, Starling
Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Macha-
do, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal e Leão Velloso.

OBSERVAÇÕES:

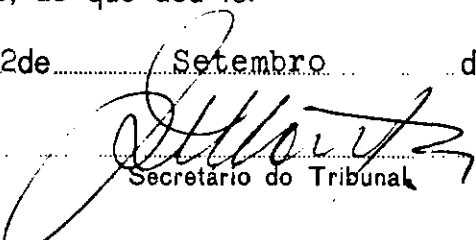
PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRIDO: Doutor Ulisses Riedel de Resende

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília
~~Rio de Janeiro~~ 12 de Setembro de 1973


Secretário do Tribunal

42

... ALESSA

Nesta data, faça a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 13/9/73

Osvaldo Stavel

SECRETARIO DO TRIBUNAL

10/

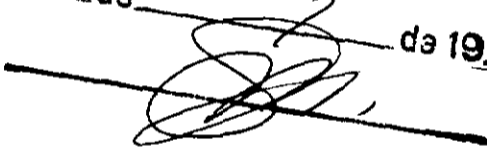
A

II

JUNTADA

Juntes ao processo o acórdão
de fls. 207/215

S.A. de _____ de 1973





73
M

ACÓRDÃO

Proc nº RO - DC - 93/73

(Ac. TP - 1505/73) '
LRRP/MAM

DISSÍDIO COLETIVO - Recurso ordinário a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-93/73, em que são Recorrentes SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPEUS PARA SENHORAS DE SÃO PAULO E OUTRO e Recorrido SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO.

Trata-se de dissídio julgado a fls. e insurgindo-se a categoria patronal pelo recurso ordinário de fls., contra o piso salarial e contra a cláusula dos "avos". Impugna ainda para os empregados sem paradigma ou de empresas constituídas após a data-base invocando, nesse particular, a resolução 87, desse Tribunal

O recurso foi contra-arrazoado e a douda P Geral é pelo provimento.

É o relatório.


V O T O

Nego provimento quanto ao piso salarial, deferido na forma do Prejulgado 38. Sua conveniência é manifesta em face da atual rotatividade de mão de obra que tanto vem prejudicando a Nação (salário normativo)..

Nego provimento, ainda, quanto à clásula dos "avos". Foi deferida, conforme o Prejulgado 38, na da havendo a alterar.

Dou provimento, entretanto, em relação aos empregados novos, sem paradigma, ou de empresas cons tituídas após a data-base:

O provimento é para que prevaleça, como integrante do acórdão a parte final do item três, in verbis (Resolução 87): "Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento, decretado por mês de serviço ou fra

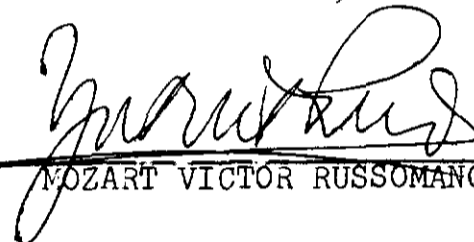
- 2 

fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação".

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de, em relação aos empregados novos, sem paradigma, ou de empresas constituídas após a data-base, aplicar a parte final do item III da Resolução nº 87 (item XIII do Prejulgado nº 38, segunda parte), unanimemente, sendo que os Senhores Ministros Elias Bufaiçal, Antônio Rodrigues de Amorim e Tostes Malta davam provimento também quanto ao salário normativo.

Brasília, 12 de setembro de 1973



MOZART VICTOR RUSSOMANO Presidente



LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH Relator

Ciente: 

MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acréscito retro foi publicado
no "Diário da Justiça" de 2.10.1978

Em 3 de outubro de 1978

Alfredo da M. Marques
Of. JCB.

45
Prof

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 3. 10. 73.

Antônio Neto
Diretor de S. R.

16/10/73

[Signature]
Diretor de S. R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 16/10/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 16/10/73

Shavília de Paulo
p/ Diretor de S. R.

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES.

RECEBIDO EM 19/10/73
ruo

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 19 de 1973

[Handwritten Signature]
S. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

~~COMUNICAÇÃO~~
~~Cumpra-se~~
~~São Paulo,~~

Cumpra-se
São Paulo, 19-10-73

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A

B



fls
Custas

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme se verificada certidão constante de fls. 75, e custas - satisfeitas às fls. 44, pelo que encaminho - os presentes a V. Sã.

São Paulo, 22 de outubro de 1973

HAMILTON POLLASTRINI
Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos ao Exm. Sr. J. J. J.

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 22 de outubro - de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 22 / X / 1973.

HOMERO DINIZ GONÇALVES

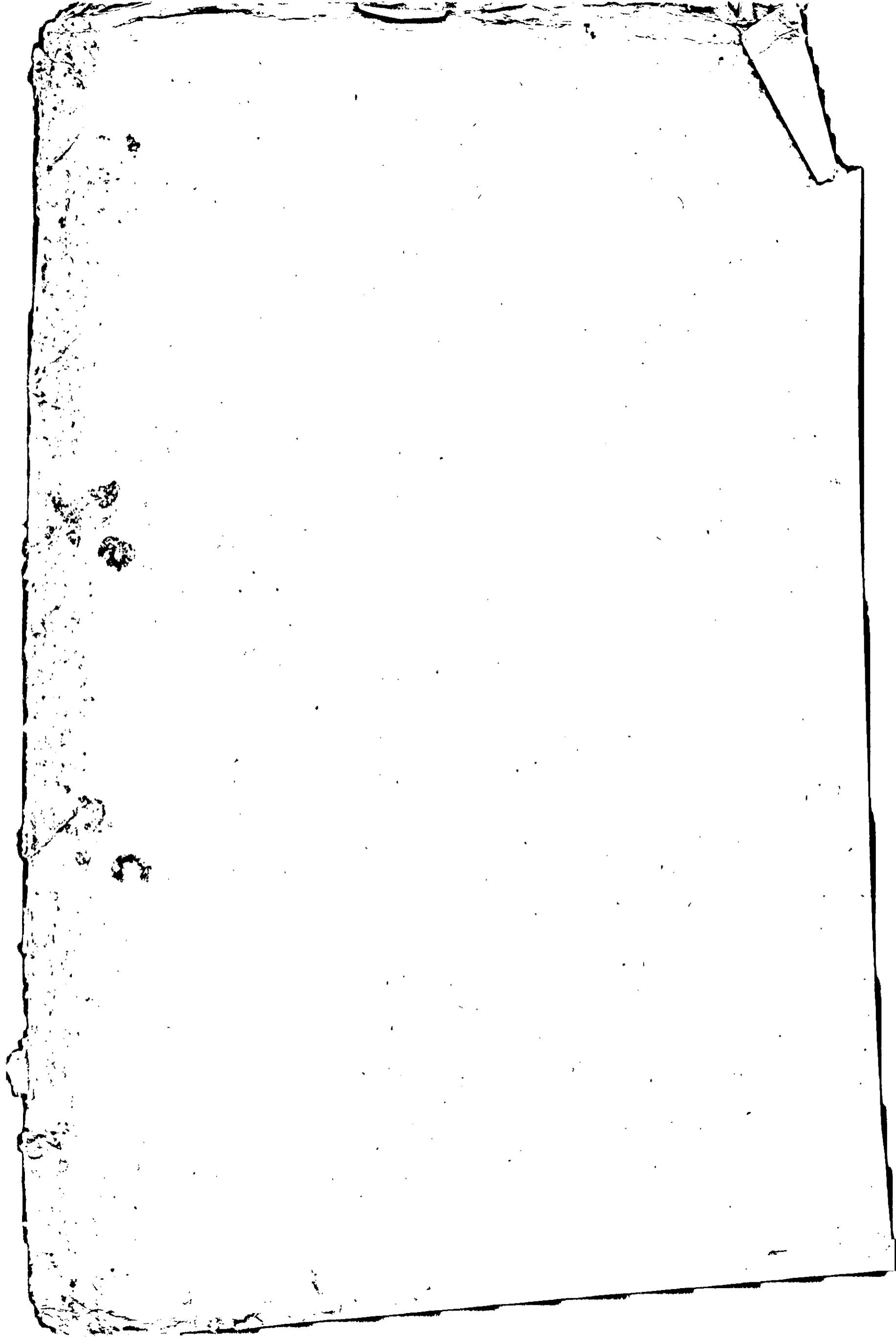
ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ARQUIVO Nº 1.000.000.000

5/11/23

ASSINATURA

1000000000



Lib. A 1072

10.15/16